



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.319 — BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1956

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b" da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Fonseca Guerreiro, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotada em grupo escolar da Capital, vago com a aposentadoria de Juliãna Gonçalves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b" da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Dores de Miranda Duchene, para exercer, interinamente, o cargo de professor de Música, padrão C, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, vago com a aposentadoria de Salustiana Araújo de Oliveira Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista Filho, ocupante efetivo do cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi", 240 dias de licença, em prorrogação, a contar de 18 de janeiro a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Burlamsqui Simões, ocupante efetivo do cargo de Diretor, padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Pedro II, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 12 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Leni Tavares Noronha, professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, a contar de 13 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônia Ramos de Araújo Alves, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Benfica, Município de Ananindeua, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 17 de agosto a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen do Rosário Chaves de Lima, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único com exercício na escola isolada mista, situada no lugar Santana, Município de Marapanim, 60 dias de licença, a contar de 20 de agosto a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester Alves de Farias, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Travessa 98, Município de Anhangá, 90 dias de licença, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fausta Cirigso de Sousa, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Crauateua, Município de Guamá, 90 dias de licença, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Monteiro dos Santos, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Iriteua, Município de Curuçá, 90 dias de licença, a contar de 19 de agosto a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odelvina de Nazaré Capeloni de Lima, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Povoado de Bonito, município de Guamá, 90 dias de licença, a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Freire Cardoso, professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Unidas Artur Pôrto (Subúrbio da Capital), 90 dias de licença, a contar de 28 de agosto a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tércia Bispo de Araújo Barros, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola denominada 1.º Caripy, Base Aérea de Igarapé-Açu, 90 dias de licença, a contar de 8 de setembro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Gomes de Sousa, professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Km. 92, Município de Anhangá, 90 dias de licença, a contar de 11 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda Monteiro Gonçalves, professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola Tenente Rêgo Barros, 30 dias de licença, a contar de 29 de setembro a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Freire Cardoso, professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Unidas Artur Pôrto (Subúrbio da Capital), 90 dias de licença, a contar de 28 de agosto a 25 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14.00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10.00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.00 hs., e no máximo, 24.00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8.00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10.00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

### EXPEDIENTE

#### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO  
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:  
Das 8 às 12.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

#### ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado,	Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar tirado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusivas, 5% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar tirado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré da Cunha Pastana, professor de 2ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste Rodrigues, professor de 2ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola Almirante Renato Guillobel, Val-de-Cães, 90 dias de licença, a contar de 23 de agosto a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isabel Furtado de Albuquerque, Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Icoaraci, 90 dias de licença, a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Candorina Ataíde Campos, professor de 2ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Curuçá, 90 dias de licença, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena de Araújo Barros, ocupante do cargo de Estatístico-Auxiliar, classe B, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, 60 dias de licença, a contar de 6 de setembro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cezarina

Brito de Sousa, professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Curuçá, 90 dias de licença, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Higinio Santos Alvares, extranumerário diarista, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Batista de Lima, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Natalina de Jesus Menezes da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

#### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Francisco Pedro da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Henry Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

#### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Raimundo Lopes Perdigão, para exercer, interinamente, o cargo de Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, vago com o falecimento de Pedro João da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1956.  
**EDWARD CATETE PINHEIRO**  
 Governador do Estado  
 Henry Kayath  
 Secretário de Estado de Saúde Pública

do artigo 90. do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao funcionário Francisco Xavier Frazão, que exerce o cargo de Carpina, padrão "G", desta I. O. e referente ao período 1955-1956.  
 Dê-se ciência, cumpra-se e pu-

blique-se.  
 Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 8 de outubro de 1956.  
**HILDEBRANDO AZEVEDO**  
 Diretor Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.  
 Em 8-10-56.

N. 6629, petição 898-56, da Assembléia Legislativa — Deferido, na proporção do que o requerente, como inativo já percebe. Intente o Departamento de Assistência aos Municípios.

N. 6293, abaixo assinado dos moradores do Município de Monte Alegre (quartirão Paracari) — A S.O.T.V., para informar.

N. 3027 — Ofício 222, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Amintas Cunha — Ao parecer da S.I.J., em face do laudo médico junto, que considera o funcionário Amintas Cunha incapacitado para o serviço público.

N. 2996 — Petição de Tobias da Silva Luz — Tendo o requerente sido nomeado escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, do distrito de Santa Maria, Município de Igarapé-Açu, por ato de 26 de julho do corrente ano, do Governo do Estado, nada há que deferir quanto à reintegração que pede. Devolva-se a certidão junta.

N. 6321 — Petição de Nadyr Nogueira Lima — Deferido, em face dos pareceres jurídicos, na proporção do tempo de serviço, como inativo, dos cofres do Estado. A S.I.J., para os ulteriores de direito.

N. 6320 — Petição de Raimundo Queiroz Pereira — Deferido, em face dos pareceres jurídicos, na proporção do tempo de serviço do requerente e do que percebe, como inativo, dos cofres do Estado. A S.I.J., para os ulteriores de direito.

N. 6020 — Requerente de Francisco Pinheiro da Costa — Deferido, na proporção do que o requerente, como inativo, já percebe dos cofres do Estado, e tendo em vista o tempo de serviço pelo mesmo prestado. A S.I.J., para os ulteriores de direito.

N. 8002 — Abaixo assinados dos moradores do Município de Igarapé-Açu — Ao exame e parecer da S.O.T.V.

N. 6331 — Ofício n. 1373, do Quartel General da 1ª Zona Aérea, solicitando o Teatro da Paz — A S.E.G., para providenciar o atendimento da solicitação.

N. 6298 — Ofício n. 361, da Fundação Brasil Central (Rio de Janeiro) — A S.O.T.V., para providenciar.

N. 6336 — Ofício n. 331, da Secretaria de Estado de Produção, devolvendo o processo de Otacília Santiago de Souza — Não dispondo atualmente de máquinas a S.E.P., indeferido.

N. 6106 — Carta de Virgínia da Costa Rodrigues — Não havendo vaga de servente no Quadro Único, como informa o D. P., archive-se.

N. 6022 — Petição de Francisco Paes Barreto — Como require, tendo em vista o tempo de serviço do suplicante, a sua condição de inativo e na proporção do que já vem percebendo dos cofres do Estado. A S.I.J., para os ulteriores devidos.

N. 4767 — Petição de Ivo Pessoa — Como pede. Ao D.P.

N. 6024 — Petição de Francisco Pereira do Nascimento — Como pede, na proporção do que já vem percebendo dos cofres do Estado, na qualidade de inativo, e tendo ainda em vista o seu tempo de serviço público.

A S.I.J., para os ulteriores devidos.

N. 6021 — Petição de Cirio de Nazaré Souza — Indeferido. O requerente não provou contar dez (10) de serviço nas fileiras da Polícia Militar, que é o mínimo necessário para ter direito à gratificação adicional que pleiteia.

N. 6322 — Petição de Moisés Evangelista da Cunha — Deferido, na proporção do tempo de serviço e do que o requerente percebe dos cofres do Estado, na qualidade de inativo. A S.I.J., para os devidos fins.

N. 6007 — Ofício n. do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, encaminhando atestado público, dos moradores da Vila de Chambiozinho, Município de Araguaia, Estado de Goiás — A S.I.J., para sindicar e dizer do que se trata.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 8-10-56.

N. 4669 — Ofício n. 71, da Secretaria de Estado do Governo, ao Departamento de Material, encaminhando a autêntica do ofício n. 226-56, do Sr. Diretor do Instituto "Laurio Sodré" — Em face da informação do I. L. S., archive-se.

N. 4372 — Ofício n. 406, da Assistência Judiciária do Cível, encaminhando mapa demonstrativo — Retirado e remetido à I. O. o movimento da A. J. C., a que se refere este processo. Archive-se.

N. 6330 — Ofício n. 1.669, da Secretaria de Saúde Pública, ao Departamento de Material.

N. 6319 — Ofício n. 62, da Junta Comercial — Encaminhe-se ao Departamento de Material.

N. 6330 — Ofício n. da Prefeitura Municipal de Itupiranga — Volte ao D.A.M., para que informe quanto ao saldo do imposto devido, pela P. M. de Itupiranga.

N. 6333 — Ofício n. 101, do Serviço de Transporte do Estado, remetendo folha de pagamento — Encaminhe-se com ofício, a folha à S. F.

N. 6369 — Requerimento da Panair do Brasil S. A. — Encaminhe-se à Secretaria da Fazenda, para nagar, desde que as passagens foram fornecidas por autorização do Chefe do Governo.

N. 4791 — Ofício n. 891, da Secretaria de Estado do Governo, remetendo cópia autêntica do ofício n. 345, do Departamento de Material — Encaminhada a mensagem da cópia junta, à Assembléia Legislativa, volte o processo ao D. M., para os devidos fins.

N. 6232 — Ofício n. 100, do Serviço de Transporte do Estado, encaminhando folha de pagamento — Encaminhe-se a folha, com ofício à S. F.

N. 6246 — Ofício do Serviço de Transporte do Estado — Cliente, archive-se.

**IMPRESA OFICIAL**

PORTARIA N. 63 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1956

O Diretor da Imprensa Oficial, usando das atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares nos termos

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos preferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 4-10-56

S.n. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Antenor dos Santos Souza, para guarda civil — Aprovo.

S.n. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio da Silva, para guarda civil — Aprovo.

S.n. da Inspeção da Guarda Civil, anexo o contrato de Miguel do Nascimento, para guarda civil — Aprovo.

Em 3-10-56

Petições:

0274 — Osvaldo da Rocha Caminha, subtenente, reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A S. F.

0331 — José Silvino de Almeida, subtenente reformado, da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0922 — João Evangelista Filho, major, reformado, da P. M., faz solicitação — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

01005 — Enéas Monfredo Borges, 1º sargento reformado, da P. M., pedindo gratificação de adicional — A S. F.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

Em 3-10-56

01089 — Maria Antonieta de Paiva Maciel, professor no município do Acara, solicitação — Adoto o parecer da Consultoria Jurídica do D. P., que conclui pela inexistência de direito da requerente no que pede, pelo que opino pelo indeferimento do presente requerimento — A Superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

01127 — Antonio Gonçalves Damasceno, guarda civil, pedindo licença saúde — Esta Secretaria nada tem a opor ao que solicita o requerente. Suba o presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

01136 — Cornelio Nuens de Andrade, escrivão de polícia em Bujará, requer elevação de padrão — A vista das informações prestadas pelo D. E. S. P., nada há que deferir. Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

01150 — Raimundo Vieira da Costa, ex-tabelião e escrivão do 1º. Ofício de Cametá, pedindo o fornecimento de cópias dos documentos que instruíram o seu pedido de vitaliciedade — Como requer, A D. E. para fornecer a certidão pedida.

Ofícios:

N. 9, da Delegacia de Polícia de Baião, sobre o destacamento local — Dê-se conhecimento ao delegado de polícia de Baião e archive-se.

N. 353, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do guarda civil Euclides Elias de Oliveira — A Consultoria Geral do Estado.

N. 982, da Secretaria de Estado do Governo, sobre a Resolução n. 1.154/56 — Dê-se ciência aos Departamentos e reencaminhe as subordinadas a esta Secretaria, tomando a D. E. conhecimento para os fins devidos, acusando o recebimento.

N. 104, da Prefeitura Municipal de Altamira, remetendo o

processo de naturalização do cidadão libanez Salim Mauad — Ao D. E. S. P., para os devidos fins.

N. 1219, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos de Dionísio Farias e Cecílio Bezerra de Lima, para os serviços do D. E. S. P., A D. E., para encaminhar.

N. 836, da Assembléia Legislativa, tratando do projeto de lei que cria as cadeiras de Probatividade e demais matérias, na E. de Engenharia — A Secretaria de Educação para dizer, oudiva a direção da Escola de Engenharia do Pará.

N. 988, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo um registro da parte do comissariado do Jurunas — Ao Diretor do Presídio para informar, juntando os antecedentes do funcionário José Aires de Almeida.

N. 1221, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos de aposentadoria de Ana Pastana Corrêa, professora em Ananias, Anna Motta Teles, professora no grupo escola "José Veríssimo", Francisca Batista de Oliveira, professora em Capanema, João Candido de Alves, foguista, lotado no Matadouro do Maguari, Paulina das Dores Souza Carmo, servente, lotada nas escolas reunidas "Amazonas de Figueiredo" — A D. E. para encaminhar.

N. 17, do Juízo de Direito de Castanhal, comunicação — A D. E., para o expediente necessário junto ao Ministério da Justiça, agradecendo a comunicação.

N. 11, da Polícia Militar, proposta de reforma do 3º. sargento Aldenor de Souza Figueiredo — A D. E.

N. 12, da Polícia Militar, proposta de reforma do cabo Moacir Julião de Oliveira — A D. E.

S.n. da Delegacia de Polícia de Bujará, comunicação — A D. E. para juntar ao expediente.

Petições:

Em 4-10-56

Da elementos da Polícia Militar pedindo o pagamento da gratificação de adicional, em que são interessados: — N. 0281, de João Ferreira de Melo, cabo reformado; 0283, de Sedraque Pereira; 0338, de Pedro da Silva Cabral; 20, tenente da reserva remunerada; 0457, de João Evangelista Fidalgo, major reformado, e 0549, de Aibino Pereira da Silva, 2º. sargento — A S. F.

01152 — José Barreiros Charchar, fiscal de trânsito, requer o pagamento de adicional — Ao D. P., para dizer.

01153 — Salvador Loureiro Costabile e outro, proprietários e criadores no lugar da Ilha do Pau-Mulato, Obidos, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para providenciar, solicitando de logo informações a respeito.

01154 — Brígido Antonio da Costa Porto Nunes, funcionário público, pedindo contagem de tempo — Como requer. A D. E.

Memorandum:

S.n. da Delegacia de Polícia de Ananias, dando informação — Dê-se ciência ao interessado e archive-se.

Telegramas:

N. 323, de José Tenório, Prefeito de Porto de Moz, tratando da nomeação de Florivaldo Tenório, para delegado de polícia — Baixar ato.

N. 324, de Nilo Abade, Marabá — Agradecer a prova de confiança e arquivar.

Ofícios:  
N. 323, da Secretaria de Produção, sobre o projeto de regulamentação da Colônia Agrícola Augusto Montenegro — Baixe-se o decreto.

N. 530, do Tribunal de Justiça do Estado, reiterando os termos do ofício n. 469 — A D. E., para comunicar que de ordem do Sr. Governador do Estado foi determinado o cumprimento do Veredicto Acórdão.

N. 143, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 143, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 em favor da Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, Santa Casa de Misericórdia, de Obidos e Maternidade de Bragança — Faça-se o expediente.

Petição:  
01151 — Agostinho de Jesus Belo, guarda civil, pedindo contagem de tempo — Ao D. P. para dizer.

Boletins:  
Em 1-10-56  
N. 200, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 28-9-56. Ciente — Arquive-se.  
N. 201, do Departamento Estadual de Segurança Pública,

serviço para o dia 29-9-56 — Ciente, arquite-se.

Em 2-10-56  
N. 202, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 2-10-56. Ciente, arquite-se.

Em 3-10-56  
N. 200, da Polícia Militar, serviço para o dia 3-10-56 — Ciente, arquite-se.

N. 203, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 3-10-56 — Ciente, arquite-se.

Memorandum:  
Sjn. da Delegacia de Polícia de Castanhal, comunicação — Dê-se ciência ao interessado e arquite-se.

Telegramas:

N. 320, de Osvaldo Fonseca, M. Alegre, solicitação — A D. E. para informar.

N. 325, de Alberto Fernandes Pereira, delegado de polícia de Porto de Moz — Ciente. Arquite-se.

N. 327, de Pedro Cabral de Melo, prefeito de Nova Timboteua — Ciente. Arquite-se.

Carta:  
N. 119, de Jorge Gurjão, pescador, residente em Vila de Jacaraeua, pedindo providências — A Procuradoria Geral do Estado para encaminhar ao Assistente Judiciário da Comarca.

no manifesto geral, verificado, entregue-se.

6081 — Padre Eurico M. Kraentler e 6082 — Frei Hilário — Verificação, embarque-se.

6083 — Nabliha Bichara — Apresentação o comprovante do pagamento do imposto, ou de registro da operação, pelo vendedor, embarque-se.

6080 — Salvador Serene Cardoso

A 1a. e 2a. Secções, para as devidas anotações.

5182 — Soares de Carvalho Sabões e Óleos S. A. — Ao parecer do Contador B. Bolonha.

5554 — C. S. Ferreira — A vista da informação fiscal, intime-se a requerente a fim de satisfazer o pagamento do imposto em atraso voltando este expediente a novo despacho.

Renda de hoje para o Tesouro	931.319,50
Renda de hoje Comprometida	7.124,50
Total de hoje	938.444,00
Total até ontem	4.256.425,30
Total até hoje	5.244.869,30
Total até 30 de setembro, p.	251.239.345,70
Total geral	256.484.215,00

Visto: — Octávio França, Diretor. — Confere — B. Bolonha, Contador.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA

#### TESOURARIA

Saldo do dia 4-10-956	1.315.013,00	2.803.158,70
Renda do dia 5-10-956	100.184,70	1.415.197,70
Recolhimentos e descontos		4.218.356,40
Soma		1.800.372,10
Pagamentos efetuados no dia 5-10-56		2.417.984,30
Saldo para o dia 6-10-56		

#### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.491.705,60
Em documentos	926.278,70
Total	2.417.984,30

Belém (Pará), 5 de outubro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusebio Cardoso, Tesoureiro.

Saldo do dia 5-10-956	2.417.984,30
Renda do dia 6-10-956	931.324,00
Soma	3.349.308,30
Saldo para o dia 8-10-956	3.349.308,30

#### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	2.418.229,60
Em documentos	931.078,70
Total	3.349.308,30

Belém (Pará), 6 de outubro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusebio Cardoso, Tesoureiro.

#### PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagou ontem dia 8 de outubro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:  
Departamento Estadual de Águas, folha suplementar do Departamento de Receita, Orfanato Antônio Lemos, folha suplementar de Grupos do Interior, Presídio S. José, Educandário Monteiro Lobato e Serviço de Navegação do Estado.

Auxílios:  
Conselho Regional de Desportos  
Diversos:  
Prefeitura de Curugá, Ataíde Ferreira da Costa, Junta Comercial, Clarice M. Dourado, José Augusto F. Filho, O. Fernandes e Sebastião S. Corrêa.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 627 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar admitir, como extramensalista, o Sr. João de Sousa Mendes, para desempenhar a função de servente, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a contar

de 1.º do corrente, correndo essa despesa pela verba-Secretaria de Educação e Cultura-Pessoal Variável, consignada na tabela n. 63, da Lei 1281, de 3 de março de 1956, que altera e retifica as tabelas explicativas da despesa do orçamento para o exercício vigente.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 4 de Outubro de 1956.

Dr. Cunha Coimbra  
Secretário

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor:

Em 5/10/956.

Processos:  
N. 6050, de Junilio de Souza Bragança — A contadoria, para abonar.

N. 6004, de David Serruya — A 2.ª Secção.

Ns. 6047, de A. Dias Nunes e 6048, de Manuel Valente de Almeida — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 6049, de Antônio Coelho — A Secção de Fiscalização.

N. 6002, de J. Fonseca & Cia. — A 2.ª Secção

N. 5995, de Barros e Cordeiro — Comércio e Navegação S. A. — A 2a. Secção.

N. 6052, de Marques Pinto Exportação S. A. — A 1a. Secção, para processar o depósito.

N. 6053, de Marques Pinto Exportação S. A. — A 1a. Secção, para fazer a transferência e devolver este expediente.

N. 5892, de Wilson Romero Guimarães Rodrigues — Ao conferente do armazem 6, para fazer a transferência ao ponto de embarque.

N. 6059, de The Sydney Ross Co. — Cancele-se. As em Secções.

N. 6060 de A. S. Ruela — Certifique-se. A Sec. de Fiscalização

6061, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 6062, de Lourival Ferreira — Verificado, embarque-se.

N. 6062, de Jorge Age & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 5897, Resque & Cia. Ltda. — Permite, por equidade, na forma do requerido e constante do item 6. Dê-se ciência ao interessado.

N. 6058, de Silvano Rodrigues Ayres — A Secção de Fiscalização.

N. 6055, de J. Nogueira & Cia. — A Secção Mecanizada.

N. 6056, de A. de Carvalho Raposo — Ao fiscal do Distrito, para informar.

6069, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — A 1a. Secção, para processar o depósito.

N. 6057, de Sabil Brasil Limited — Verificado, entregue-se após a competente baixa no manifesto geral.

N. 72, da Secretaria de Estado de Finanças — Ao chefe da 2a. Secção, para

Sjn., da Coletoria de Oriximiná — Ao funcionário J. Pinheiro, para os devidos fins.

Sjn., do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

N. 6054, de Luiz de Miranda Lima — Ao conferente do armazem 10, para permitir o embarque.

N. 6069, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao conferente do armazem 6, para transferir, e ao dito do armazem 4, para assistir e informar.

Ns. 6064, de A. C. de Oliveira; 6065 de Esso Standard do Brasil Inc. e 6072, de Conde & Fernandes — A Secção de Fiscalização.

N. 6068, de Luiz Nunes & Cia. — Certifique-se. A Secção de Fiscalização.

N. 6071, de Alvaro Leopoldo da Silva — Ao funcionário Lourival Coelho da Silva, para informar quando a prestação dos serviços na lancharia "Tomé Agui", pelo requerente no período mencionado.

N. 6067, de Hellim Alves Nogueira — Aos chefes de Secções, para os devidos fins.

N. 6070, de Silva Lopes & Cia. — Ao chefe do Ver-o-peso, para verificar e entregar.

Ns. 5961, e 6014, de Moller S/A. Comércio e Representações — A 2a. Secção.

Em 6/10/956.

6052 e 6053 — Marques Pinto Exportação S. A. e 6937 — A. Fonseca & Cia. — e 6038 — A. Fonseca & Cia. — Ao funcionário Aristides Cardias, para medir, conferir, embarcar e informar.

5324 — Francisco Maria Bordalo — Ao funcionário Joventino Coutinho, para medir, conferir, embarcar e informar.

Comunicação — Secção Mecanizada — A Secção de Fiscalização.

6076 — Alcino Dias Teixeira — Ao funcionário José Pinheiro, para informar.

6575 — Shell Brasil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

6073 — Dias & Rodrigues — A Secção de Fiscalização, para mandar certificar.

6074 — José Maria Archer da Silva — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

6076 — Alcino Dias Teixeira — Ao contador E. Bolonha, para dizer.

6066 — Mário Verbicario e 6078 — Manoel P. da Silva — Dada baixa

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**CONSELHO RODOVIÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 212 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1956**

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica incorporada, por aditamento, ao orçamento da Receita Geral do D.E.R., para o exercício de 1956, a Receita proveniente do Fundo Nacional de Pavimentação, criada pela Lei n. 2.698, de 27-12-55, que cabe ao Estado do Pará neste exercício, prevista em Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), conforme a seguinte distribuição:

**CAPÍTULO I — RECEITA GERAL**

**6 — RECEITA ESPECIAL**

1 — Fundo Nacional de Pavimentação (Lei 2.698, de 27-12-55 — Regulamentada pelo Decreto 38.963, de 3-4-56). Contribuição pertencente ao Estado do Pará. Previsão relativa ao exercício de 1956 .....	45.000.000,00
2 — Rendas Diversas	60.000,00
1 — Juros Bancários .....	60.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>	<b>Cr\$ 45.060.000,00</b>

Art. 2.º Fica incorporada, por aditamento, à Despesa do DER, no exercício de 1956, a despesa a ser realizada com os serviços de pavimentação programados, em conformidade com a Lei n. 2.698, de 27-12-55, que criou o F. N. P., conforme a seguinte distribuição:

**CAPÍTULO II — DESPESA GERAL**

**3 — DESPESA ESPECIAL**

(Despesas custeadas pelo F. N. P., conf. Lei 2.698, de 27-12-55).	
1 — Despesa Ordinária	43.010.000,00
1 — Obras, Equipamentos e Aquisições.	43.010.000,00
2 — Despesas Diversas	2.050.000,00
1 — Diversos e Eventuais .....	2.050.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA .....</b>	<b>Cr\$ 45.060.000,00</b>

**TABELA EXPLICATIVA DA DESPESA**  
Despesa custeada por conta do F. N. P.

<b>1 — Obras, Equipamentos e Aquisições</b>	
01 — Melhoramentos da Rede a Pavimentar	
1 — PA-25 — Sta. Maria-Bragança, 35 Kms. a .....	10.200.000,00
120.000,00 .....	10.200.000,00
2 — PA-13 — Nazaré-Salimópolis, 15 Kms. a .....	1.800.000,00
120.000,00 .....	1.800.000,00
02 — Pavimentação	
1 — PA-25 — BR-22 — Bragança, 70 Kms. a .....	243.000,00
a) Mão de obra .. 5.000.000,00	5.000.000,00
b) Material 12.010.000,00	12.010.000,00
03 — Equipamento Mecânico .....	11.000.000,00
04 — Manutenção do Equipamento Mecânico e Oficinas:	
Mão de obra .. 1.000.000,00	1.000.000,00
Material .. .. 1.500.000,00	1.500.000,00
05 — Ampliação e Conservação da Rede de Instalação:	
1 — Construção de acampamentos de serviços (instalação p/os serviços de pavimentação) .....	500.000,00
	43.010.000,00
2 — Despesas Diversas	2.050.000,00
1 — Diversos e Eventuais .....	2.050.000,00
<b>DESPESA TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 45.060.000,00</b>

Art. 3.º A presente Resolução nos termos do art. 9.º da Lei n. 157, de 29-12-1948, será submetida à aprovação do Senhor Governador do Estado.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 19 de setembro de 1956.

Engenheiro Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

**RESOLUÇÃO N. 214 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1956**  
Dispõe sobre o cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo relacionada a quantia de Cr\$ 159.199,90 (cento e cinquenta e nove mil cento e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos):

**I — DESPESA ORDINÁRIA**

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições	
08 — Pavimentação	
1 — PA-25 .....	Cr\$ 159.199,90

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a abertura de um crédito especial de igual importância.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 2 de outubro de 1956.

Engenheiro Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

**RESOLUÇÃO N. 215 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1956**  
Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do D.E.R. para o corrente exercício o crédito especial na quantia de Cr\$ 159.199,90 (cento e cinquenta e nove mil cento e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos), destinado ao pagamento de despesas apuradas após o encerramento do exercício de 1955, conforme relação anexa.

Art. 2.º O presente crédito especial correrá por conta do cancelamento de igual importância.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 2 de outubro de 1956.

Engenheiro Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

**RELAÇÃO DAS DESPESAS A QUE SE REFERE O PRESENTE CRÉDITO ESPECIAL**

**I — PESSOAL**

1 — Adicional		
João Araújo de Aguiar —		
Fls. 1675 e 1657 .....	1.464,00	
Pedro Alexandrino G. Neto		
— Fl. n. 1728 .....	1.913,20	
César Lopes Portela — Fl.		
n. 1721 .....	4.320,00	
Luis Alves — Fl. n. 3293.	12.960,00	20.657,20
2 — Salário-Família		
João Alves Lopes — Fl. n.		
3043 .....	2.400,00	
Idem, idem — Fl. 3044 ..	2.400,00	
Victor Hilário da Paz —		
Fls. ns. 3169 e 3168 .....	3.000,00	
Edmundo Ribeiro Tavares —		
Fls. ns. 2975 e 2976 .....	1.200,00	
César Lopes Portela — Fls.		
1712 e 1713 .....	1.200,00	9.600,00

**II — MATERIAL**

Proc. n. 3330-52 — Importadora de Ferragens S. A. — Fornecimento de material		91.339,30
Proc. n. 1696-55 — Sinay Neves & Cia. — Fornecimento de material de expediente .....		23.000,00
Idem n. 2163-55 — Martin, Representações e Comércio S. A. — Fornecimento de peças e acessórios .....		1.920,40
Idem n. 903-56 — Laurindo Garcia — Solicita pagamento do material de expediente que forneceu ao DER		3.083,00
Idem n. 197-56 — Corrêa Costa & Cia. — Fornecimento de material de consumo .....		9.600,00

**TOTAL GERAL .....** Cr\$ **159.199,90**

**RESOLUÇÃO N. 216 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1956**

Dispõe sobre o cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo relacionada a quantia de Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros):

**I — DESPESA ORDINÁRIA**

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

06 — Pavimentação

1 — PA-25 ..... Cr\$ 1.150.000,00

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a abertura de um crédito adicional suplementar de igual quantia.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 2 de outubro de 1956.

Engenheiro Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

**RESOLUÇÃO N. 217 — 2 DE OUTUBRO DE 1956**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O Conselho Rodoviário usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do D.E.R. para o corrente exercício um crédito suplementar na quantia de hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.150.000,00), destinado ao reforço das verbas abaixo discriminadas:

**I — DESPESA ORDINÁRIA**

1 — Pessoal

04 — Gratificações e Representações de funções

100.000,00

06 — Ajuda de Custo

50.000,00

07 — Diárias

450.000,00

09 — Adicional

30.000,00

630.000,00

2 — Material

01 — Material de Expediente

250.000,00

3 — Serviços e Encargos

01 — Publicidade e Biblioteca

150.000,00

**II — DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

1 — Diversos e Eventuais

(Luz, alugueis, água, telefone, correspondência, conservação e limpeza, hospedagem, etc.)

120.000,00

**TOTAL GERAL** ..... Cr\$ 1.150.000,00

Art. 2.º O presente crédito suplementar correrá por conta do cancelamento da importância de Cr\$ 1.150.000,00 (hum milhão cento e cinquenta mil cruzeiros), feito nesta data na verba 1-4-06-1, do vigente orçamento.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 2 de outubro de 1956.

Engenheiro Jarbas de Castro Pereira  
Presidente  
(Ext. — 9-10-56)

**GOVERNO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação Rural de Pecuária do Pará, para promoção de uma exposição Regional de Pecuária, no Município de Soure, Estado do Pará.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Cláudio de Mendonça Dias, representando a Associação Rural de Pecuária do Pará, conforme autorização da Assembléia Geral desta entidade, realizada em dezenove (19) de abril do corrente ano, a qual foi exi-

bida mediante certidão fornecida pelo Cartório Especial de Títulos e Documentos desta cidade, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato, a Associação Rural de Pecuária do Pará obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à realização de uma exposição de animais em Soure, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Associação Rural de Pecuária do Pará a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 — Exposições de Animais; 15 — Pará; 1 — Exposição de Soure: setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUARTA:** — Durante a exposição a que se refere o presente contrato, deverá a Associação Rural de Pecuária do Pará divulgar amplamente que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Associação Rural de Pecuária do Pará prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta.

**CLAUSULA SEXTA:** — A Associação Rural de Pecuária do Pará apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios completos dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Cláudio de Mendonça Dias, representando a Associação Rural de Pecuária do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de outubro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO  
CLÁUDIO DE MENDONÇA DIAS  
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Miguel Alves Galvão  
Adélia Cavalcanti Lêdo

**ANEXO AO CONVENIO FIRMAO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A ASSOCIAÇÃO DA PECUÁRIA DO PARÁ, PARA EMPREGO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), CONSTANTE DO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1956, E DESTINADA A EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE SOURE, ESTADO DO PARÁ.**

**I — Despesas com pessoal**

1. OBRAS (Construções, ampliações e adaptações do recinto, local do rodeio, etc.) Carpinas, pedreiros, pintores, eletricitista, etc. ....	50.000,00	
2. LIMPEZA a) Braçais .....	6.000,00	
3. TRANSPORTE (materiais, ferragens, etc.) a) Motoristas .....	2.000,00	8.000,00
b) Braçais .....	6.000,00	
4. FORRAGEAMENTO a) Depósito .....	6.000,00	36.000,00
b) Corte e picagem de capim .....	30.000,00	

**II — Despesas com material**

1. CONSTRUÇÕES Cimento, táboas, barrotes, madeiramento diversos, pregos, pintura, material elétrico, etc. ....	100.000,00	
2. FORRAGENS a) Concentrada — 100 scs. ....	180.000,00	230.000,00
b) Verde .....	50.000,00	
3. MATERIAIS DIVERSOS a) Medicamentos e material de uso veterinário .....	20.000,00	39.000,00
b) Contenção .....	1.000,00	
c) Limpeza .....	3.000,00	
d) Prêmios e insígnias .....	15.000,00	

**III — Serviços de Terceiros**

1. FRETAMENTO DE EMBARCACÕES E VEÍCULOS a) Transporte de animais .....	80.000,00	
b) Transporte de ferragens .....	15.000,00	
c) Transporte de materiais diversos .....	6.000,00	
d) Navios convidadas .....	20.000,00	
e) Aluguel automóveis .....	20.000,00	161.000,00
f) Aviões Belém-Soure .....	20.000,00	

IV — EVENTUAIS ..... 70.000,00

SOMA TOTAL ..... Cr\$ 700.000,00

**Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional para a manutenção dos serviços Elétricos em Monte Alegre, daquele Município.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional, representada pelo seu Prefeito Constitucional Senhor MANOEL SEVERINO IGNÁCIO DE MACÊDO, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acordo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acordo, a Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção dos serviços elétricos em Monte Alegre, daquele Município, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará a Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) destacada da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba (3) três — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.3.0.0 — Energia; 10 — Goiás; 2 — Manutenção dos atuais serviços de Usinas Elétricas dos Municípios de Monte Alegre, Paranã, Peixe, Cristalândia, Pôrto Nacional e Pedro Afonso (aquisição de combustíveis e lubrificantes (Cr\$ 600.000,00) seiscentos mil cruzeiros. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** A Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obede-

cendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional, sem a prestação de contas da última, digo da anterior, mas não sem a da que a esta tenha procedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Prefeitura Municipal de Pôrto Nacional, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam, solicitadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valôr for igual ou superior a

cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de prêgos, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

**CLÁUSULA NONA:** Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente (e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União).

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Senhor MANOEL SEVERINO IGNACIO DE MACÊDO, Prefeito Municipal de Pôrto Nacional, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 6 de Outubro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO.  
MANOEL SEVERINO IGNACIO DE MACÊDO.  
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

João de Moura Neves.  
Maria Prado.

**ESTADO DE GOIÁS**  
PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 100.000,00, PARCELA DA DOTAÇÃO GLOBAL DE CR\$ 600.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A MANUTENÇÃO DA USINA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES)

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Óleo combustível .....	Lt.	13.020	7,00	91.140,00
II — Óleo lubrificante .....	Lt.	443	20,00	8.860,00
<b>T O T A L</b> .....			Cr\$	100.000,00

### SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o cidadão José Nonato de Jesus, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser admitido do cargo por abandono do emprego, de acôrdo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.  
Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 5 de outubro de 1956.

Medrado Castelo Branco  
Chefe de Polícia

(G — 30 dias seguidos).

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professora de 1ª. entrância, padrão A. do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João de Araguaia, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.  
Lucimar Cordeiro de Almeida  
Chefe de Expediente, em substituição  
(G — 30 dias seguidos)

Pelo presente edital, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante do cargo de professora de 1ª. entrância, pa-

drão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Atua, município de Muaná, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.  
Lucimar Cordeiro de Almeida  
Chefe de Expediente, em substituição  
(G — 30 dias seguidos)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### Portaria n. 1067/56-DG

##### EDITAL DE CITAÇÃO

O Eng. José Batista de Souza Leão, Presidente da Comis-

são de Processo Administrativo designada pela Portaria n. 1067/56-DG, de 5 de julho de 1956, do Ilmo. Sr. Eng. Antonio Pedro Martins Viana, Diretor Geral do DER-Pa.,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de processo administrativo instaurado pela Portaria n. 1066/56-DG, para apurar transgressões disciplinares das quais são indiciados os funcionários Engenheiros Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Cândido José Costa-Ferreira de Araújo, Romariz Figueiredo Pamplona, Pedro Ferreira Libonati e Srs. Cezar Lopes Portela, Francisco Alves Gouveia, Paulo Miguel Monteiro, George Seawright Salgado, Lauro Dias e Olimpio Pinto Pam-



polha Filho, que, estando em lugar incerto e não sabido os Srs. Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Francisco Alves Gouveia e Paulo Miguel Monteiro, confirmado esse fato pela certidão do secretário da referida Comissão, pelo presente Edital, que será publicado diariamente no DIÁRIO OFICIAL do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, durante quinze (15) dias, cita os mencionados funcionários, Belisário Dias, eng. referência 21, classe 5; Gilberto de Mendonça Vasconcelos, eng., referência 21, classe 1; Francisco Alves Gouveia, residente, referência, 13, classe O e Paulo Miguel Monteiro, inspetor de máquinas, referências 16, classe 2, para, no prazo acima referido que correrá da data da primeira publicação, feita amanhã, dia quatro (4), comparecerem perante a aludida Comissão de Processo Administrativo, que funciona em a sala n. 104 do Edifício do I. A. P. I. — 11.º andar, à Av. Presidente Getúlio Vargas esquina com a rua Senador Manoel Barata, a fim de serem interrogados sobre os fatos irregulares que por ação ou omissão lhes são atribuídos. É para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, José de Menezes Machado, secretário da Comissão, o datilografei e assino. — José de Menezes Machado.

(a) Eng. José Batista de Souza Leão, Presidente.

(Ext. — 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20/10/56).

**MINISTERIO DA FAZENDA  
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO  
DA UNIÃO**

**DELEGACIA NO PARÁ  
Edital n. 6/56-DP**

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, chamo a atenção dos interessados para o Edital n. 4/56-DP publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de setembro de 1956, página dois (2), e afixado nas portarias

da Delegacia Fiscal e Alfândega de Belém, referente à determinação da posição da linha da preamar média de 1831 nos terrenos situados no litoral oeste da Ilha de Carateua, parte fronteira à baía de Santo Antônio, Município de Belém.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, 29 de setembro de 1956. — (a) Iracema Nieto Palácio, of. ad. "H". Visto: Eduardo Chermont, chefe da Delegacia.

(Ext. — Dias 2 e 9/10/56)

**MINISTERIO DA  
AGRICULTURA  
EDITAL N. 83/56**

**Interpelação à "Núcleo Agrícola de Monte Alegre"**

O Engenheiro Avelino Ignácio de Oliveira, Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Faz saber que Yonnet Kolling requireu, pelas petições protocoladas neste Departamento sob ns. 4510-4511/56, autorização para pesquisa de calcário e associados, no lugar denominado "Monte Alegre", distrito e município de Monte Alegre, Estado do Pará, em duas áreas de 500 ha cada uma, assim definidas: a 1.ª é delimitada por um retângulo que tem um vértice a 2.597 metros, no rumo verdadeiro de 74o. 20'NW, do apóio sudoeste (SW) da ponte, sobre o igarapé da Mulata, na estrada Monte Alegre-Mulata e os lados divergentes, dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

2.500,00m — Oeste (W).

2.000,00m — Norte (N); a

2a. é delimitada por um retângulo, que tem um vértice a 2.597 metros, no rumo verdadeiro de 74o. 20' NW, do apóio sudoeste (SW) da ponte, sobre o igarapé da Mulata, na estrada Monte Alegre-Mulata e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

2.500,00m — Oeste (W).

2.000,00m — Sul (S). Men-

ciona como proprietário do solo Núcleo Agrícola de Monte Alegre. Por este edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e no órgão do Estado do Pará bem como afixado no local de costume, no forum, na sede da Prefeitura do município de Monte Alegre

e na sede do juizado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil ficam convidados a exercer o seu direito de preferência instituído no § 1.º do art. 153 da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1 — Requerimento, mencionando o presente edital e os números das petições do requerente inicial 4510-4511-56;

2 — prova de nacionalidade brasileira;

3 — prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa;

4 — planta definindo a área a pesquisar, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "apóio sudoeste (SW) da ponte sobre o Igarapé da Mulata, na estrada Monte Alegre-Mulata, e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste no "Diário Oficial" da União, sem que os proprietários se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial de acordo com o decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1956.

(a.) Avelino Ignácio de Oliveira — Diretor Geral.

(Ext. — 9/10/56)

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA  
EDITAL**

Pelo presente edital, fica notificada dona Geraldina Ramos Gemaquê, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A; do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião de Viçosa, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo com mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida  
Chefe de Expediente em subs-

tituição.  
(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

**EDITAL**

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida  
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

**EDITAL**

Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida  
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

**EDITAL**

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Poampé, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia

para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida  
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

#### EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A. do Quadro Único, com exercício na Escola do Lugar Bacuri, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida  
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

#### CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acordo com o art. 186, § 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASILEIRO

Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Egito Conceição da Silva requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Rua José Pio n. 507, medindo 5,60m. de frente por 26,00m. de fundos, marquei o dia 19 do corrente, às 8 horas da manhã para proceder os trabalhos, convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e horas marcados a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

Fernando Augusto  
agrimensor  
(T. 15.783 — 9-11-56)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### Edital

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, convido a funcionária Raimunda Fernanda de Azevedo,

professor, padrão G, lotado na Escola Municipal Franklin Roosevelt, a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício do seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 38 da citada lei.

Secretaria de Administração, 15 de setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva  
Secretário de Administração  
(Dias 18, 21, 24, 27 e 30-9; 3, 6, 9, 12, 15 e 18-10-56).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Valdir Acaatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Emídio Antunes Ramos, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Timbiras, Jurunas e Honório José dos Santos, a 30,40 metros.

##### Dimensões:

Frente — 4,20 m.

Fundos — 66,00 m.

Área — 277,20 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 504, e à esquerda com o de n. 500. Terreno edificado n. 502.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de Outubro de 1956.

Valdir Acaatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T — 15.773 — 9, 19 e 29/10/56).

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acaatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Julio Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Artur Bernardes, Baía do Guajará, Passagem Julião, e Coronel. Luiz Bentes, de onde dista 1122,20 m.

##### Dimensões:

Frente — 4,10 m.

Fundos — 37,15 m.

Área — 152,31 m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 59.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de Outubro de 1956.

Valdir Acaatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T — 15.774 — 9, 19 e 29/10/56).

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Manoel Campos da Costa e Ana Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 19.º Termo, 19.º Município de Marapanim e 79.º Distrito, medindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras, situada nos fundos das terras demarcadas de Domingos Valino Siqueira, limitando-se à direita e à esquerda com terras devolutas e aos fundos também medem 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, no lugar denominado Cipozal e à margem direita do rio Meassahi, no município de Marapanim.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marapanim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Outubro de 1956.

Pelo Oficial Administrativo  
Joana Ferreira Cruz  
(Dia 9/10/56)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Correia de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 15.ª Comarca — Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras, na margem direita da Estrada de Rodagem BR-14, a começar do quilômetro 67 e terminando no 69, fazendo fundos e confinando pelos lados, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas daquele Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de setembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.  
(T. 15.815 — 28-9; 9 e 19-10-56)

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Vicente Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 153.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do lago Sapumangá; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Benedito dos Anjos; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Joaquim da Cruz; e pelos fundos, com terras também ocupadas por Manoel Marinho, medindo 100 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz  
pelo Oficial Administrativo  
(T.—15.819—Dia 29/9—9 e 19/10/56)

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Gabriel Guerreiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 153.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do rio Trombetas; pelo lado de cima, com Geralda Maria de Nazaré, seus herdeiros ou sucessores, pelo lado de baixo, com Felipe da Silva Santiago, seus herdeiros ou sucessores; e pelos fundos, com terras devolutas do Estado; medindo 750 metros de frente, por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz  
pelo Oficial Administrativo  
(T.—15.820—Dia 29/9—9 e 19/10/56)

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo de Oliveira Andrade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 153.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela frente com os fundos dos terrenos de propriedade do suplicante, situados à margem direita do rio Cachoerí; pelo lado de cima, com as margens do lago do Canto; pelo lado de baixo, com a linha de demarcação da propriedade "Santa Helena", outrora de Martinho de Figueiredo Tavares e hoje Braz Miguel Filho; e pelos fundos, com a linha de demarcação de Ana do Canto; medindo 1.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz  
pelo Oficial Administrativo  
(T.—15.821—Dia 29/9—9 e 19/10/56)

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rosalino Almeida da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 153.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do baixo Rio Trombetas; pelo lado de cima, outrora com Manoel Rosalino da Silva, hoje com seus herdeiros; pelo lado de baixo, com Raimundo Aires da Silva; e, pelos fundos, com a margem esquerda do Igarapé Sotéro; medindo 300 metros de frente, por 2.800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriziminá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz pelo Oficial Administrativo (T.—15.822—Dia 29/9—9 e 19/10/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Balduino Antonio de Melo nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 20.º Termo: 29.º Município — Capanema e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a margem esquerda da Rodovia Capanema — Primavera, limitando-se: do lado esquerdo, com Francisco Clemente; do lado direito, com José Porfírio e pelos fundos, com Zacarias de tal, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriziminá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz pelo Oficial Administrativo (T.—15.822—Dia 29/9—9 e 19/10/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que por Eutrópio Gomes dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 20.º Termo: 29.º Município — Capanema e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a margem esquerda da Rodovia Capanema — Primavera, limitando-se: do lado esquerdo, com Francisco Clemente; do lado direito, com José Porfírio e pelos fundos, com Zacarias de tal, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capanema.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de setembro de 1956.

José Alberto Soares Maia pelo Oficial Administrativo (T.—15.824—Dia 29/9—9 e 19/10/56)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

(Continuação)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Romualdo Favacho e dona Amélia Cardoso da Silva. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Domingos Moreira, nº 71, filho de Zeferina do Amaral Favacho.

Ele é também solteiro, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua João Balbi, 639, filha de Eduardo Paulino da Silva e de dona Tomazina Cardoso da Silva. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1956.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assinou. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.776 — 9 e 16-10-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ramiro Soares dos Reis Moraes e dona Clélia Maria da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Tracuateua, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à av. Duque de Caxias, 1312-A, t à av. Doroteia Soares Moraes, filho de Doroteia Soares Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Clara Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1956.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assinou. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.777 — 9 e 16-10-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Florêncio Peixoto Carneiro e a senhorinha Dionea Costa Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Ceará, 166, filho de Epifânia da Conceição Carneiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ilhas das Onças, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à 2.ª Trav. de Queluz, filha de Alzira Costa Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de outubro de 1956.

Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assinou. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.778 — 9 e 16-10-56)

COMARCA DE ALTAMIRA

Clothilde Tolentino de Anchieta, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, da sede da Comarca de Altamira, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal, etc.

Certifico em virtude de atribuições legais, que nos termos do Decreto Lei número quinhentos e oitenta e um (581) de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e oito e Decreto Lei número vinte e dois mil duzentos e trinta e nove (22.239) de dezenove de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, foram-me apresentadas em duplicatas, pelo cidadão Raimundo de Oliveira Junior Pres-

sidente da sociedade Cooperativa de Indústria Extrativa Vegetal e Pecuária Mista Limitada, fundada nesta cidade em vinte e nove de setembro do corrente ano e de setembro do corrente ano e se acham arquivados nesse Cartório os seguintes documentos: — Cópia do ato constitutivo da sociedade; exemplares dos estatutos sociais; listas nominativas dos associados, tudo de conformidade com as alíneas a, b, c, número primeiro do artigo treze do mencionado Decreto Lei número vinte e dois mil duzentos e trinta e nove. O referido é verdade e dou fé. — Isenta de selo de acordo com a lei em vigor. Eu, Clothilde Tolentino de Anchieta, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, autografei, subscrevo e assino.

Altamira, 2 de outubro de 1956. — (a) Clothilde Tolentino de Anchieta, Oficial do Registro de Títulos e Documentos. (T. — 15.857 — 6, 7 e 9/10/56)

JUZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(Vara Penal)

1.ª Pretoria

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 5.º Promotor Público da Capital, foi denunciado — Domingos Tavares Fortunato, paraense, solteiro, de vinte e oito anos de idade, braçal, residente a Av. Alcindo Cacela, n. 1066, como incurso nas sanções punitivas do art. 329 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 9 de outubro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de resistência, do qual é acusado.

Belém, 21 de setembro de 1956.

Eu, Tanny Carmen Matos, escrevi e subscrevi.

O Pretor: Ernani Mindelo Garcia. (G — 6 e 9/10).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 18/9/56 (D. O. de 25/9/56), cita, como citado fiscal, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeita à defesa prévia.

Belém, 28 de setembro de 1956.

(a.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

(G.—Dias 30/9; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31/10; 1 e 3/11/56).

ANUNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

2.ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Nos termos da alínea I do art. 59 e da alínea I do artigo 60 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e quarenta e cinco (245) advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem, com qualquer número, em Assembléia Geral, no dia dezesseis (16) de outubro corrente, às onze (11) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Forum, para deliberarem a respeito do seguinte:

I — discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1955;

II — discussão e votação da proposta do Conselho Seccional, subscrita por mais de cinquenta (50) advogados, no sentido de ser majorada para quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a anuidade devida à Ordem, a partir do exercício de 1957, inclusive.

O Relatório, as Contas da Diretoria e a proposta de aumento da anuidade foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 16 de setembro do ano corrente, encontrando-se os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 9 às 12 horas, na sede do Conselho, no edifício do Forum, nesta Capital.

Belém, 5 de outubro de 1956.

(a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

(Dias — 9, 11, 13 e 16-10-56)

BREVES INDUSTRIAL S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com os dispositivos legais, ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em a nossa Sede social, sita à Praça da República, n. 5, Edifício P.iedade, Sala 391, no próximo dia 27 de outubro do corrente ano, às 15 horas, para tratar do aumento do Capital Social e o que ocorrer.

Belém, 9 de outubro de 1956 — (a) José Alves Sousa Mourão, Renato Malheiros Franco, Marcellino C. Carvalho Pinto. (T. — 15.871 — Dias 9 — 10 e 17/10/56).

COMPANHIA NIPÔNICA DE PLANTAÇÃO DO BRASIL S. A.

Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação

Convidam-se os acionistas da Companhia Nipônica de Plantação do Brasil, S. A., a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de outubro, às 16 horas, na sede provisória, à Rua Dr. Malcher, 53, nesta cidade, a fim de elegerem a nova Diretoria, em face do reinício das atividades da empresa.

Belém, 3 de outubro de 1956. — (a) Renkichi Hiraga, representante. (T. 15.759 — 5, 7, 9 e 11/10/56)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convindo os Senhores Acionistas da Importadora de Ferragens, S/A, a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 deste mês, às 17,30 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 53 — 1.º andar, para deliberar sobre a exposição da Diretoria, relativa à conveniência ou não do aumento do capital, em face da Lei n. 2.862 de 4 de setembro do corrente ano, reformada do art. 3.º dos Estatutos em vigor, na parte que se refere ao limite de ações do portador e o que mais ocorrer. Dada a importância do assunto a ser tratado, é imprescindível o comparecimento de todos os acionistas.

Belém, 3 de outubro de 1956. — (a) dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléia. (T. 15.760 — 5, 7, 9 e 12/10/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.754

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 37.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 6 de outubro de 1956, sob a presidência do exmo. sr. des. Curcino Silva.

Presentes — Desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia, Milton Melo, Aluizio Leal e o dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Férias — Des. Arnaldo Lobo. Secretário — Dr. Luis Faria. Parte administrativa:

Pedido de licença para tratamento de saúde, em prorrogação — Capital — Reque. o dr. Levi Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari. — Concederam, unanimemente.

Pedido de contagem de férias eleitorais e licença prêmio — Capital — Reque. o dr. Hélio Mendonça de Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves. — Deferiram de acordo com o parecer do des. Corregedor da Justiça.

Idem, idem de Contagem de tempo para adicionais — Reque. o bacharel Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito de Santarém. — Deferiram em termos do parecer do Corregedor Geral da Justiça.

Julgamentos: Habeas-corpus — Capital — Impetrante, Antonio dos Santos Bacelar, a seu favor. — Denegaram a ordem contra o voto do des. Antonino Melo.

Idem, idem — Idem — Impte., Antonio Ferreira Lima, a seu favor. — Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem — Idem — Preventivo — Impte., Humberto Braz da Silva, a seu favor. — Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Idem Preventivo — Impte., Humberto Braz da Silva, a seu favor. — Denegaram a ordem, unanimemente.

Mandado de Segurança — Capital — Reque. o dr. Alarico Barata, reqdo. o Governo do Estado. Relator, sr. des. Aluizio Leal. — O Des. Moita pediu vista dos autos.

Embargos penais — Capital — Embte., Ademir de Souza Cruz, embda., a Justiça Pública. Relator, sr. des. Lycurgo Santiago. — Receberam os embargos para reduzir a pena para 2 anos de reclusão contra os votos dos des. Antonino Melo, Alvaro Pantoja, Júlio Gouveia e Aluizio Leal.

Reclamação civil — Capital — Recte., Crispim Joaquim de Almeida e outros; recdo., o Governo do Estado. — Adiado a pedido do relator.

27.ª Conferência Ordinária da 1.ª Câmara realizada no dia 6 de Agosto de 1956, sob a presidência do sr. des. Arnaldo Lobo. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita e Alvaro Pantoja.

Procurador Geral do Estado — Des. Osvaldo de Brito Farias. Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da Câmara Penal.

Senhor Secretário proceda a leitura da ata. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação vou submetê-la a voto. Aprovada. Sorteio e distribuição (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

Julgamentos: Recurso ex-officio de habeas-corpus — Bragança.

Recorrente — o dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos — Antonio Estefânio Ferreira e outros.

Relator — Exmo. Sr. Des. Antopino Melo.

Des. Antonino JJ Peço a palavra.

O advogado provisionado Augusto Corrêa requereu uma ordem de habeas-corpus em favor de Antonio Estefânio Ferreira e outros, alegando o seguinte: (Lê os autos). O Dr. Juiz de Direito mandou oficial à autoridade apontada como coatora e esta respondeu em officio, confessando realmente que os pacientes haviam desobedecido e desacatado a autoridade e por isso lhe deu a entender que pretendia prendê-los.

O impetrante alega que esta autoridade está habituada a cobrar carceragem de Cr\$ 400,00 e Cr\$ 500,00 cruzeiros, etc. Dai pretender prender os pacientes.

O Dr. Promotor opinou pela concessão da ordem impetrada. O Dr. Juiz de Direito deu a seguinte sentença. (Lê) Estando a decisão em perfeito acordo com o que foi relatado, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrente.

Presidente — Todos de acordo? Unanimemente, negaram provimento.

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Igarapé-Miri.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Raimundo Fonseca.

Relator — Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Des. Souza Moita — Peço a palavra.

Trata-se também de um recurso ex-officio da comarca de Igarapé-Miri. O caso é o seguinte: (Lê)

O Dr. Juiz de Direito mandou ouvir a autoridade policial e esta informou: (Lê) O Dr. Promotor Público da Comarca, ouvido, opinou pela concessão imediata da ordem e apuração da culpabilidade da autoridade policial.

O Dr. Juiz de Direito concedeu o habeas-corpus e eu confirmo a decisão, porque, das informações do próprio delegado de polícia, vê-se que esta autoridade se constituiu um órgão co-

brador de dívidas.

Assim, bem andou o Dr. Juiz concedendo a ordem. Nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrente.

Presidente — Todos de acordo? Unanimemente, negaram provimento para confirmar a decisão recorrente.

Recurso ex-officio de habeas-corpus — Capital.

Apelante — A Justiça Pública.

Apelado — Jorge dos Santos Barreiros.

Relator — Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Des. Antonino — Peço a palavra. (Concedida)

Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja tem o n. 38.

O Caso é o seguinte: (Lê o relatório).

Não conformado com esta decisão, apelou o órgão do Ministério Público que arrazou a apelação, contra-arrazoada pelo apelado.

Subindo os autos a esta instância, manifestou-se o Exmo. Dr. Procurador Geral do Estado, pelo não provimento do recurso interposto e conformação da sentença apelada.

O parecer do Dr. Procurador Geral — então Dr. Ernestino Souza Filho — diz o seguinte: (Lê) A ofendida era menor de 14 anos. (Lê os autos) O exame foi feito 20 dias depois, não podia acusar defloramento recente (Lê) Vejamos que é o próprio Procurador Geral que está defendendo o acusado. (Lê) Isso é o que umas das testemunhas diz, e o Procurador se baseou justamente em testemunhos suspeitos. O atual Procurador Geral que foi Promotor do processo apelou. E' o que encontrou provas suficientes e, em realidade as há.

Meu voto: As declarações da vítima, a fls. 7, prestadas na Polícia esclarecem que o defloramento ocorreu em 27 de março de 1955, quando tinha ela 14 anos de idade, comprovada pela certidão de fls. 6, havendo-se a ofensa entregue ao ofensor, ora apelado, seduzida em sua inexperiência sob promessa de casamento.

Dos depoimentos prestados na Polícia e em Juízo o mais verossímil é o de Dulcílina Ferreira das Neves, por isso que narra minúcias que esclarecem as relações amorosas do acusado com a vítima e da intimidade que os ligava, ao ponto de ter ele extraordinário clímax da sua amada, proibindo-a de ir à casa de sua mãe, revelando ainda ter sido ele, apelado, o único namorado de Maria do Carmo, que dele engravidara, abortando, após a ingestão de uma droga que lhe dera seu sedutor. Este confessou ter tido relações sexuais com sua namorada, mas tentou fugir à autoria do desvirginamento, dizendo tê-la encontrado já desvirginada; o que

não procede, porque o laudo exame médico-legal a que a vítima se submeteu, atestou ser o hímen examinado de bordo irregular com entalhes congênitos e de forma anular, apresentando ostio amplo e uma rotura na união dos quadrantes posteriores, de bordas cicatrizadas e retalhos lútuosos.

Ora, não há aguar que as condições em que foi encontrado o hímen esclareçam a procedência das declarações da vítima. Por isso que se se não trouxesse de uma virgem, nos trinta e dois dias que procedeu ao exame, os retalhos não estariam lútuosos; já estariam retraídos, formando carúnculas martiformes que, após a continuidade prática sexual, se transformariam em tubérculos, consoante afirmam todos os autores de medicina legal. Vibert, Taylor, Filippi, Severi, Hofmann e Kolisko, etc.

O Dr. Juiz que proferiu o julgamento apelado não examinou a acusação e sua prova, limitando-se a louvar-se nos argumentos superficiais da defesa, e o Dr. Procurador Geral do Estado que precedeu ao atual Chefe do Ministério Público, como quase sempre o fazia, em casos de violência sexual, colocou-se estranhamente na defesa do acusado, pois os autos não apoiam suas arguições e conclusões.

Havendo o desvirginamento ocorrido em 16 de março de 1955, tinha então, a vítima, 14 anos de idade completos.

Se se admitir a sedução, qual a estatui o Cód. Penal, no art. 217, está o apelado incurso nas penas de dois a quatro anos. Se se classificar o crime de cuja autoria é acusado o apelado, como corrupção de menores, ex-vi do disposto no art. 1.º da Lei n. 2.293, de 1.º de julho de 1954, está incurso nas penas de um a quatro anos de multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00.

Provada, como está, a autoria imputada ao apelado, do crime de sedução, reconhecendo-se a evidência da inexperiência da ofendida, de que se aproveitou o acusado, conheço da apelação, legalmente interposta dentro no prazo legal, e lhe dou provimento para reformando a sentença apelada, condenar o apelado a cumprir, no Presídio de São José, desta Capital, a pena individualizada, nos termos dos artigos 42, 43 e 50 do Cód. Penal, de dois anos de reclusão com a multa de mil cruzeiros, em seção penitenciária, e as custas.

Presidente — Está em discussão.

Des. Pantoja — De acordo com o relator.

Des. Moita — V. Excia. falou em crime de corrupção. V. Excia. apenas, condena como incurso no crime de defloramento?

Des. Antonino — Sim. Se escapasse do crime de defloramento não escaparia de corrupção. Em vez do máximo eu individualizei a pena, reduzindo-a ao mínimo.

Des. Moita — Estou esclarecido e de acordo.



**de direito da comarca de Igarapé-Açu.**

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, e de acordo com o parecer do exmo. sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente, dr. Edgar Machado de Mendonça, juiz de direito da comarca de Igarapé-Açu, incluindo o tempo já computado por este Tribunal, por Acórdão n. 21.985, o tempo referente às férias eleitorais não gozadas, o tempo de licença prêmio também não gozadas e o tempo de serviços prestados à Secretaria de Saúde do Estado, num total de vinte e dois (22) anos, sete (7) meses e dezessete (17) dias, de serviços públicos prestados ao Estado, que dão ao requerente o direito à percepção de vinte por cento (20%) de adicionais aos seus vencimentos, nos termos do disposto nos artigos 311 e 346 do Código Judiciário (Lei n. 761, de 8 de março de 1954).

Belém, 26 de setembro de 1956. — (aa.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

**ACÓRDÃO N. 406**  
**Contagem de Tempo de Serviço Público da Capital**

Requerente: — O Bacharel Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal. Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviços públicos, em que é requerente, o dr. Raimundo de Pádua Costa, juiz de direito da comarca de Castanhal.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, e de acordo com o parecer do exmo. sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente, dr. Raimundo de Pádua Costa, juiz de direito da comarca de Castanhal, além do tempo já computado pelo Acórdão n. 22.026, mais dois (2) anos, três (3) meses e cinco (5) dias, de 15 de maio de 1954 até 20 de agosto deste ano, num total de trinta (30) anos, dois (2) meses e dezoito (18) dias, de serviços públicos prestados ao Estado, que dão direito ao requerente à percepção de trinta por cento (30%) de adicionais aos seus vencimentos, nos termos do disposto nos artigos 311 e 346 do Código Judiciário (Lei n. 761, de 8 de março de 1954).

Belém, 26 de setembro de 1956. — (a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

**ACÓRDÃO N. 407**  
**Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital**

Requerente: — O Bacharel Manoel Pedro de Oliveira, Juiz de Direito da 8a. Vara. Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de recontagem de tempo de serviço, em que é requerente, o dr. Manoel Pedro de Oliveira, juiz de Direito da 8a. Vara.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, e de acordo com o parecer do exmo. sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente, dr. Manoel Pedro de Oliveira, juiz de direito da 8a. vara da Comarca da Capital, além do tempo já computado pelo Acórdão n. 22.243, de 24 de novembro de 1954, mais dois (2) anos, um (1) mês e dez (10) dias, de 10 de agosto de 1954 até 10 de setembro corrente, de serviços prestados à magistratura do Estado, e mais cinco (5) anos, seis (6) meses e dezessete (17) dias de servi-

ços prestados ao magistério público municipal de Belém, num total de quarenta (40) anos, dois (2) meses e três (3) dias de serviços públicos, que dão ao requerente direito à percepção de quarenta por cento (40%) de adicionais aos seus vencimentos, nos termos do disposto nos artigos 311 e 346 do Código Judiciário (Lei n. 761, de 8 de março de 1954).

Belém, 26 de setembro de 1956. — (a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

**ACÓRDÃO N. 408**  
**"Habeas-corpus" preventivo de Chaves**

Impetrante: — Braz da Silva Sousa e Francisco Carneiro Cavalcante. Pacientes: — Os mesmos. Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca de Chaves, em que são impetrantes, Braz da Silva Sousa e Francisco Carneiro Cavalcante, em seu favor.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar os pedidos de "habeas-corpus", em face da autoridade coatora ter informado que nenhum dos pacien-

tes está sofrendo coação em sua liberdade física, e nem sobre eles pairar qualquer ameaça. Não havendo prova em contrário dessa afirmativa, a palavra da autoridade deve merecer fé. Custas na forma da lei. Belém, 26 de setembro de 1956. — (a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

**ACÓRDÃO N. 409**  
**"Habeas-Corpus" da Capital**

Impetrante: — Milton Rodrigues Madeira. Paciente: — O mesmo. Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é requerente, Milton Rodrigues Madeira, em seu favor.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, negar a ordem impetrada, por não ser ilegal o constrangimento do que se queixa o paciente, de vez que sua prisão foi em flagrante delito, segundo se vê das informações de fls. 3.

Belém, 26 de setembro de 1956. — (a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**

**CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 87/56**

(Processo TRT — 67/56) Recorrente — Antônio Canelas & Cia. Recorrido — Maria José Simões Rosado.

Não apenas o estado prefallimentar mas a própria insolvência declarada como tal por ato do Juiz, não constitui motivo de força maior para a dispensa, e isso não só porque é acontecimento previsível no jogo dos negócios, inerente ao seu próprio risco, como também porque a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 499, inequivocamente o exclui.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso, para, rejeitando a preliminar, no mérito, pelos votos de desempate do seu Presidente, negar-lhe provimento e confirmar a sentença recorrida. Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. — Belém, 5 de setembro de 1956. — (aa.) Raimundo de Souza Moura — Presidente, prolator do acórdão; Ernesto Chaves Netto — Relator, voto vencido; Armando Martins Corrêa Pinto — Revisor; Aladir Barata — Procurador Regional.

**CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 86/56**

(Processo TRT — 46/56) Recorrentes — Antônio Dias e Raimundo Lobato Leão e Raimundo Gomes da Silva. Recorridos — Jorge Homci & Cia. (Portume Americano).

Os Presidentes dos Tribunais do Trabalho só têm competência para propor conciliação em dissídio coletivo, regularmente ajuizada, submetendo o acórdão celebrado à homologação do respectivo tribunal. Os demais acordos coletivos são homologados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou pela autoridade por ele designada (art. 615, da CLT).

É nulo e insubsistente o acordo ou convenção coletiva de trabalho firmado por presidente do Sindicato que não foi, para esse fim, pré-

via e expressamente autorizado pela assembléia geral do órgão de classe a que preside (letra E do art. 524, da CLT).

A redução geral de salário, em caso de força maior ou prejuízo, só pode ser admitida quando devidamente comprovada a sua causa determinante. Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, em conhecer do recurso interposto e, vencido o Juiz Relator, dar-lhe provimento para declarar nulo e insubsistente o acórdão firmado pela reclamada e pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefactos de Couros, de Belém, e, em consequência, mandar pagar aos reclamantes os salários vencidos dos sábados em que não trabalharam no período não atingido pela prescrição e no "quantum" a ser apurado em liquidação. E quanto à matéria administrativa acórdam unanimemente em conhecer da representação de fls. 50, para julgá-la improcedente no que diz respeito ao Diretor da Secretaria deste Tribunal, julgando-se incompetente na parte em que se refere ao Juiz Dr. Ernesto Chaves Netto.

Custas na forma da lei. Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. — Belém, 13 de agosto de 1956. — (aa.) Raimundo de Souza Moura — Presidente; Armando Martins Corrêa Pinto — Relator, voto vencido; João Ewerton do Amaral — Revisor; Aloysio da Costa Chaves — Juiz, prolator do acórdão; Aladir Barata — Procurador Regional.

**CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 85/56**

(Processo TRT — 62/56) Recorrente — Alfredo Krauser. Recorrido — Cia. de Petróleo da Amazônia.

Escapa à alçada desta Justiça especializada a apreciação do recurso interposto, podendo os prejuízos alegados pelo recorrente serem ressarcidos perante a Justiça comum.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer

do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida. Custas ex-lege.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. — Belém, 20 de agosto de 1956. — (aa.) Raimundo de Souza Moura — Presidente; Armando Martins Corrêa Pinto — Relator; João Ewerton do Amaral — Revisor; Aladir Barata — Procurador Regional.

**CÓPIA DO ACÓRDÃO N. 84/56**

(Processo TRT — 49/56) Recorrente — Costa & Gomes. Recorrido — Silvio dos Santos.

É de ser mantida a sentença de primeira instância que se compraz com o princípio de Direito e a prova dos autos.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Custas ex-legis. Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. — Belém, 20 de agosto de 1956. — (aa.) Raimundo de Souza Moura — Presidente; Ernesto Chaves Netto — Relator; João Ewerton do Amaral — Revisor; Aladir Barata — Procurador Regional.

Processo — TRT-46/56 Recorrente — Jorge Homci e Cia.

Recorridos — Antonio Dias Ferreira e outros.

**DESPACHO**

O V. Acórdão recorrido, em seus fundamentos de fato e de direito, bem apreciou a matéria dos autos. Diz a recorrente, nas razões com que pleiteia a revista, que "os operários, maiores e capazes, aceitaram e praticaram a alteração dos seus contratos e não podiam, assim, reclamar perante a Justiça do Trabalho o pagamento de seus salários dos sábados, a partir da data do questionado acórdão." Quanto a este argumento, pode ser aduzido, independentemente dos motivos de humidade do acórdão já exarado no V. Acórdão, o impedimento previsto na parte final do artigo 468, da C. L. T.

Tendo em vista, todavia, e relevância do assunto, recebo o recurso, em ambos os efeitos.

Belém, 1 de outubro, 1956. Raimundo de Souza Moura — Presidente

**Processo — TRT-67/56**

Recorrente — Antonio Canelas e Cia. Recorrida — Maria José Simões Rosado.

**DESPACHO**

As alegações da recorrente circuncrevem-se a matéria de fato, aliás, já devidamente rebatidas no texto do V. Acórdão recorrido, e que não se enquadram em qualquer das alíneas do art. 896, da C. L. T.

Indefiro o recurso. Dê-se ciência.

Belém, 25 de setembro de 1956. Raimundo de Souza Moura — Presidente

**Processo — TRT-55/56**

Recorrentes e Recorridos — Gabrielo Gamberale e Ocrim do Brasil S/A.

**DESPACHO**

A fls. 9, há um recibo de quitação assinado pelo reclamante, sem que fosse arguido contra o ato qualquer vício de direito.

No aludido documento, o signatário declara-se "pago e satisfeito para não mais reclamar da empresa."

Na quitação, especifica diversos direitos e ainda inclui "outros mais" que porventura lhe assistam pelo trabalho que prestou ao estabelecimento.

Poder-se-ia dizer que a quitação, simulando o valor dos direitos indenizados, logicamente permite a cobrança das diferenças estabelecidas em lei e não satisfeitas pela empresa. Mas acontece que o recibo traz o signo de uma rescisão amigável, como claramente está escrito. Ora, po-



do preço de venda e o da avaliação, não era lícito esperar coincidência entre o arbitrio das partes e o valor dado pelo avaliador judicial; que, quanto ao fato de continuarem a figurar no ativo da empresa executada, com isso nada tem a agravante, porque é questão de contabilidade da outra parte; que os bens foram adquiridos não da empresa reclamada, mas de um sócio cujo patrimônio não se confunde com o da firma, e a responsabilidade limitada.

Houve contra-minuta, de fls. 117/120.

O Dr. Juiz Presidente da Junta manteve o despacho agravado. Isto posto.

**PRELIMINARMENTE:** — I — O despacho que mandou subir os autos foi datado de 18 de novembro de 1955, mas o processo só den entrada na secretaria deste Tribunal Regional, a 3 de agosto corrente. Resolvi mandar apurar a causa do atraso, verificando que foi o fato de ter sido levado, pelos "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul", para a capital federal, a encomenda, ao invés de ser entregue no seu próprio destino. De retorno do Rio de Janeiro, chegou a Belém o processo a 1-8-56, conforme a papeleta que mando juntar aos autos.

Entretanto, cabe observar que o secretário da Junta de origem de datar e assinar os termos lavrados a fls. 121 v.

II — Quanto ao cabimento dos embargos do terceiro, bem como do agravo de petição, no caso, é matéria pacífica, no processo da Justiça do Trabalho.

**MÉRITO:** — O despacho agravado não entrou no exame das condições da venda que teria sido efetuada à sua agravante e que a esta serviu de fundamento para opor embargos do terceiro. Deveu-se o respeitável despacho na questão liminar de não se acharem identificados os bens penhorados, a fls., com os indicados pela ora agravante, como de sua propriedade. Na verdade, não era necessário fazer a análise da compra e venda, sob o ponto de vista da fraude de execução ou da fraude contra credores, para decidir os embargos opostos, porque o fundamento suscitado no despacho agravado era suficiente para arredar qualquer outra discussão na espécie.

Pela escritura de fls. Francisco das Chagas Leopoldo de Menezes vendera a Eletro-Ferro S/A certa maquinaria, a qual, no aludido documento, é mencionada de forma sumária. A escritura fora lavrada a 19 de fevereiro de 1953.

Todavia, na demonstração da conta de lucros e perdas apresentada pela executada, a 30 de setembro do mesmo ano, constam "maquinárias", no valor de Cr\$ 40.000,00. A contabilidade da empresa merece fé, até prova em contrário, desde que regularmente lançada, nos termos do Direito Comercial. Ora, a agravante não alega que a executada deixasse de possuir máquinas, ao tempo do aludido balanço. Devo, pois, admitir-se como verdadeira a escritura da executada.

Quanto a dizer-se que as máquinas constantes do patrimônio da firma e que foram lançadas na aludida conta, a 30 de setembro de 1953, são as mesmas compradas pela agravante, não será possível sem um seguro critério que exima o julgador de toda dúvida.

Verifica-se que os bens penhorados, conforme o auto de fls. 75v, estão minuciosos e plenamente identificados, conforme é de direito em se tratando de bens móveis. Contrariando essa regra elementar, o tabelião Milton Marques limitou-se a enumerar, vagamente, certas máquinas que foram vendidas à agravante por um dos sócios da executada. Não é admissível confundir os objetos identificados no auto de penhora com os mencionados na escritura de compra e venda, porque a estes faltam os dados essenciais de identificação, que não são mere formalidades mas imprescindíveis

te os dados necessários à certeza da coisa móvel, tanto mais necessários quando há contrato de compra e venda.

Quanto à presunção de propriedade, que a agravante alega em seu favor, porque se achavam as máquinas em seu armazém, ao serem penhoradas, há a consideração seguinte: A executada, segundo rezam os autos, fora despojada e entrou em fase de liquidação. Por outro lado, eram de acôrdo anda com os dados do processo, muito amigáveis as relações entre a agravante e a executada. Ora, assim sendo, é perfeitamente razoável que as máquinas da executada, a que se

refere o balanço de 30 de setembro de 1953, estivessem na data da penhora, em um armazém da agravante, cumprindo não esquecer que a fase de liquidação estendia-se ainda a 1955, conforme certifica a Junta Comercial, a fls. 66. Fica, pois, seriamente debilitada, em face dos fatos, a presunção invocada pela agravante, presunção que é "juris tantum". Pelo exposto, tomo conhecimento do agravo e lhe nego provimento, para confirmar o despacho agravado.

Belém, 29 de agosto, 1956.

Raymundo de Souza Moura  
Presidente

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL Leilão Público

O Doutor Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital de leilão público, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 11 de outubro do corrente ano, às 10 horas e trinta minutos, à sala das audiências do Juízo de Direito da 6.ª Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Raimundo Carlos Damasceno, move contra Maria da Consolação dos Anjos Alves: uma barraca sita nesta cidade à rua Bernal do Couto, coletada sob o número seiscentos e doze (612) do plaqueamento moderno, edificada em terreno de terceiros, com as características que se seguem: construção antiga, terra, levantada no interior de um terreno cuja parte frente é cercada por tabuado e ripas de madeira comuns e portão também de ripas. Por intermédio de uma área de terreno se vai ter à verdadeira construção que é servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente e ocupada das seguintes dependências: sala de visitas; corredor de passagem; dois dormitórios; varanda de jantar e cozinha e aparelhos sanitários independentes e soalhados de madeira comuns. Com as paredes de tabique e enchimento e outras de tabuado, coberta de telhas de ubussu, necessitando de reparos e situado em local considerado bom, avaliada referida beneficência em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao leilão judicial, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. Caso não haja licitante para o preço da avaliação, será a mesma vendida pelo maior lance alcançado.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissões, inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de setembro de 1956. Eu Amílcar Camara Leão, escrivão interino, escrevi.

(a) Agnaro de Moura Monteiro Lopes.  
(T. — 15.775 — 9/10/56)

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Kian Gwan S. A. — Indústria e Comércio Salvador — Bahia, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite, a duplicata de conta mercantil, n. PR-2/028 no valor de hum mil e oitocentas e sessenta e sete mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 17.396,80), por V. S., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para aceitar ou dar a

razão porque não aceitam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de outubro de 1956. — Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.  
(T. — 15.781 — 9/10/56)

Faço saber por este edital a Kian Gwan S. A. — Indústria e Comércio Salvador — Bahia, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite, a duplicata de conta mercantil, n. PR-2/029 no valor de seiscentos e doze mil quinhentos cruzeiros (Cr\$ 612.500,00), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A. — Salvador (BA), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para aceitar ou dar a razão porque não aceitam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de outubro de 1956. — Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.  
(T. — 15.782 — 9/10/56)

Faço saber por este edital a Comércio e Indústria Jabaquara S.A., São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. A-32.979 no valor de vinte e quatro mil seiscentos e oito cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 24.608,90), por Vs. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de outubro de 1956. — Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.  
(T. — 15.779 — 9/10/56)

Faço saber por este edital a Ghitman Shaidmann, Bahia, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 748-A no valor de Dezentos mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 17.396,80), por V. S., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 6 de outubro de 1956. — Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(T. — 15.780 — 9/10/56)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apela- dos — Fernando Guimarães Santiago e Terezinha de Jesus Andrade Santiago — Relator — Desembargador Aluisio Leal.

Idem — Idem Idem Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apela- dos — Helio Raimundo Ferreira e Léa Gomes Ferreira — Relator — Desembargador Aluisio Leal.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Joaquina Inaldina Cardias, pela Assistência Judiciária — Apelado — João Cardias — Relator — Desembargador — Milton Leão de Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 5 de outubro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

### REPARTIÇÃO CRIMINAL PRIMEIRA PRETORIA

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 4.º Promotor Público da Capital, foi denunciado — Nelson Maia Santos, português, solteiro de idade ignorada, comerciante, residente à Av. São Jerônimo, esquina da Trav. Benjamim Constant, presentemente em lugar incerto e ignorado, como incurso na infração do art. 217 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 22 do corrente mês, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 5 de Outubro de 1956. Eu, Fanny Carmem Matos, escrivã e subscrevi.

O Pretor Ernani Mindelo Garcia.  
(G — 9 e 22/10/56)

**COMARCA DA CAPITAL**  
Publicação de Alteração de Nome  
O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, atendendo ao que lhe foi requerido pelo cidadão Teófilo Bordalo de Souza, português, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, sócio da firma desta praça "Moreira, Bordalo & Cia", bem assim ao que ficou provado em Juízo e ao parecer favorável do órgão do Ministério Público, — por despacho de 28 de setembro último — Autorizou o referido senhor a usar para fins comerciais, o nome de Teófilo Moreira Bordalo de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 1.º dia do mês de outubro de 1956. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

José Amazonas Pantoja  
Juiz de Direito  
(T — 15.772 — 9/10/56)

(Continua na última página)

DIÁRIO OFICIAL





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 1.679

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO

**ESTRANGEIRO** — Alegação de posse da nacionalidade brasileira, nos termos do art. 69, n. 5, da Const. Federal de 1891. — Não pode ser provada com o título expedido na vigência do Dec. n. 21.076, de 1932. — Este título não é meio nem prova da aquisição da nacionalidade adquirida.

**ACORDÃO N. 44700** — Processo n. 1.003, da Capital. — Classe segunda.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso n. 1.003, interposto por Rosário Alípio Insera contra decisão do Dr. Juiz Eleitoral da 5.ª Zona:

1. — O Dr. Juiz Eleitoral da 5.ª Zona indeferiu o pedido de inscrição eleitoral formulado por Rosário Alípio Insera, nascido em 1908, na Itália, sob o fundamento de que o requerente não possui o requisito básico da cidadania brasileira.

Inconformado com o indeferimento, o interessado, que juntara como prova de nacionalidade um título de eleitor expedido em 1933, ofereceu recurso em tempo hábil.

Processou-se regularmente. Nesta instância, a Procuradoria Regional manifestou-se pelo provimento do recurso (6).

2. — A decisão inferior está certa e merece substituir, não obstante o parecer em contrário da ilustrada Procuradoria Regional.

Reclamação: A Constituição de 1891, em seu art. 69, dizia serem brasileiros, entre outros:

4. Os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses de mais de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem; 5. Os estrangeiros, que possuírem bens imóveis no Brasil, e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade.

Para o caso em julgamento, não interessa a hipótese do n. 4, e sim, a do n. 5, porquanto o alistando nasceu em 1908, na Itália.

Alega-se que, antes de 1934, preencheria os requisitos do inciso n. 5, tanto assim que obteve título eleitoral expedido em 1933.

E a sua tese logrou completa ressonância na Procuradoria Regional, cujo parecer sustenta que, dadas as circunstâncias que rodearam o alistamento regulado no Decreto n. 21.076, de 1932, o título eleitoral então expedido constitui prova de nacionalidade brasileira.

Todavia, como bem salientou o

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

eminente Ministro Eduardo Espinola, em voto proferido no Supremo Tribunal, em 13 de dezembro de 1934, quando do julgamento de rumoroso "habeas-corpus", impetrado por um "soi disant" naturalizado, os inconvenientes desse modo de naturalização tácita (art. 69, n. 5) foram reconhecidos pelo constituinte de 1934, que não o conservou na Constituição de 16 de julho, cumpre, portanto,

“não agravar os seus efeitos com uma interpretação que conduziria à concessão da cidadania brasileira e estrangeiros que a repilam, contrariando uma presunção que cede segundo a própria lei, ante a manifestação da vontade adversa” (Espinola — Espinola Filho, Trat. de direito civil brasileiro. Da nacionalidade brasileira, vol. 5, pág. 409).

Sem dúvida, os países de grande imigração procuram facilitar a naturalização de estrangeiros.

Foi o que se praticou, aqui no Brasil, com os processos de naturalização tácita.

Contudo, na atualidade, observam, com acerto, Espinola — Espinola Filho, há, incontestavelmente, séria preocupação em todos os Estados do globo, de atender mais à qualidade do que à quantidade, regulando-se cuidadosamente a naturalização dos estrangeiros.

Aliás, já notara Niboyet que os naturalizados são dificilmente assimilados. Os próprios filhos de naturalizados oferecem dificuldades de assimilação, razão pela qual o legislador pátrio, com o Decreto-lei n. 1.545, de 25 de agosto de 1939, procurou dispor “sobre a adaptação ao meio nacional dos brasileiros descendentes de estrangeiros”.

O problema é, como se vê, não somente um problema jurídico, mas de ordem sociológica e política, de grande alcance e sérios reflexos na estruturação do Estado brasileiro.

Mas, o ponto crucial da questão, ora em julgamento, consiste em saber se o título eleitoral de 1933, por si só, é prova ou modo da naturalização tácita de que cogitava o art. 69, n. 5, da Constituição de 1891.

E isso porque, em caso afirmativo, configuraria-se, na hipótese, o requisito do art. 33, § 1.º, letra f) do vigente Código Eleitoral, e a inscrição deverá ser admitida, impondo-se, portanto, a reforma do decisório inferior.

Em caso contrário, a inscrição não poderá ser deferida, e o recurso desmerece agasalho.

O Tribunal entende que se impõe a resposta negativa com a consequente confirmação da decisão recorrida.

De feito, segundo se vê do título de fls., o domicílio eleitoral do recorrente, em 1933, era a capital do Estado.

Ora, o Decreto-lei n. 7.944, de 10 de setembro de 1945, no seu art. 1.º admitiu a revalidação do título eleitoral expedido na vigência do Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Mas, no seu parágrafo único esclareceu que a disposição não se aplicava aos cidadãos residentes no Distrito Federal ou nas capitais dos Estados e Territórios Federais.

Logo, em face dessa lei, o título do recorrente perdeu o valor, para o efeito de voto.

Sem dúvida, de acordo com o art. 26, parágrafo único (letra a), do Decreto-lei n. 7.586, de 28 de maio de 1945, tal título, expedido na conformidade do Decreto n. 21.076, de 1932, foi considerado hábil para instruir o pedido de inscrição.

Todavia, o Decreto-lei n. 9.258, de 14 de maio de 1946, regulando, mais tarde, o alistamento eleitoral, inclusive o “ex-offício”, não mais o mencionou, como documento hábil, e, por outro lado, incluiu no art. 9.º, letra h), como um dos documentos hábeis para a inscrição, o título declaratório de opção, ou de naturalização, ou certidão respectiva quando de qualquer deles dependesse a prova de nacionalidade brasileira.

Portanto, desde 14 de maio de 1946, o título eleitoral do recorrente perdeu inteiramente o seu valor, sendo que o vigente Código Eleitoral, no seu art. 197, manteve o alistamento procedido de acordo com os Decretos-leis ns. 7.586, de 28 de maio de 1945, e 9.258, de 14 de maio de 1946, tão somente, e, no art. 33, não enumerou o título expedido de acordo com o Dec. n. 21.076, como documento hábil para a inscrição.

É mister notar, ainda, que segundo o Decreto-lei n. 9.258, a prova de nacionalidade dos alistandos “ex-offício” podia ser feita até por meio de simples atestados das pessoas incumbidas de enviar as relações.

Essa facilidade possibilitou, como é notório, o alistamento fraudulento de grande numero de estrangeiros.

Não obstante isso, apesar dessa prejudicial facilidade, a lei não incluiu, mais, como o fizera o Decreto-lei n. 7.586, o título expedido de acordo com o Decreto 21.076,

como documentos hábil para a inscrição.

Dir-se-á, entanto, que tal título vale como presunção de naturalização, presunção de que, antes de julho de 1934, o requerente teria preenchido os requisitos do art. 69, n. 5, da Constituição de 1891, e, por consequente, adquirira a nacionalidade brasileira.

Mas, o título de eleitor não constitui prova ou modo de naturalização.

Quem o disse, com toda a sua autoridade, foi o ilustre Ministro Espinola, no já referido julgamento realizado no Supremo Tribunal, em dezembro de 1934.

A inscrição eleitoral, professa o ilustre jurista, não tem a virtude de atribuir a qualidade de brasileiro a quem não o é. O estrangeiro, portador de título eleitoral, a despeito disso, continua a ser estrangeiro. O título de eleitor não é, modo ou prova de naturalização, mas atributo da cidadania já verificada, nos termos da Constituição.

Esse foi, também, o entendimento da maioria da Corte Suprema, sendo que o insigne Costa Manso entendia mesmo que o título declaratório é sempre necessário como prova de naturalização.

O “habeas-corpus” impetrado, para o fim de evitar expulsão do território nacional, foi negado, apesar de ficar provado que o paciente era proprietário no Brasil, era casado com brasileira, tinha filhos brasileiros e era eleitor, com título vigente. A ordem foi negada, sob o fundamento de que o paciente continuara, publicamente, a declarar-se italiano.

Aliás, o próprio Espinola, que votou pela concessão da ordem, por entender que, diante da prova houvesse naturalização tácita, reconheceu que, na hipótese do n. 5, não há prazo fixado para a manifestação da vontade de não mudar de nacionalidade; e assegurou que não se pode desconhecer a conveniência e, muitas vezes, a necessidade de conhecer o momento em que se operou a mudança de nacionalidade. Para esse efeito, disse o eminente juiz, será de grande vantagem o título declaratório das Leis de 1902 e 1907. — (Espinola — Espinola Filho, op. e v. cit., pág. 406/414).

Na hipótese, não existe prova alguma de que o requerente preencheria todos os requisitos do art. 69, n. 5 da Constituição de 1891, antes de 16 de julho de 1934.

Só existem, nos autos, a sua assertiva e o título eleitoral de 1933. Nada mais.

Ora, como ficou dito, o título eleitoral não se constitui modo ou prova de naturalização, maximé conside-

BOLETIM ELEITORAL

rando que se trata de título que perdeu inteiramente a sua vigência.

E presunção é gênero de prova (arts. 208 e 251 do C. P. C. B. e art. 136, n. V, do Código Civil).

Logo, o título eleitoral não pode ser admitido, também, como presunção.

Entender de maneira adversa, seria dizer que uma coisa é e não é, ao mesmo tempo. Seria contrariar uma das leis das oposições, da lógica formal. Seria invalidar a lei da contradição, segundo a qual duas proposições contraditórias não podem ser verdadeiras ao mesmo tempo nem falsas ao mesmo tempo.

Por último, cumpre assinalar que não só o recorrente deixou de alistar-se como eleitor, depois que o título eleitoral expedido em 1933 perdera a sua vigência, como, também, vinte anos depois, em 1953, retirou a carteira "Modelo 19", na Delegacia de Estrangeiros, quando é certo que a Lei n. 818, de 18 de setembro de 1949, posterior portanto, à Constituição de 1946, e anterior ao atual Código Eleitoral, facilitou, no seu art. 6.º, a obtenção do título declaratório aos que hajam adquirido a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 69, ns. 4 e 5 da Constituição de 91.

Dir-se-á que o recorrente teria agido dessa forma por ignorância...

A explicação, contudo, é inverossímil.

Tudo parece indicar que se trata, na verdade, de atitude reveladora de antiga, e ora renovada, intenção de manter a nacionalidade de origem.

E a sua pretensão atual, pleiteando inscrição eleitoral, deve prender-se, provavelmente, como em 1933, a algum interesse subalterno, de ordem individual, incapaz de revelar aquela assimilação à vida nacional, com base num elemento volitivo sadio, que deve fundamentar a verdadeira naturalização.

3 — Isto posto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por votação unânime, negar provimento ao recurso, ressalvado, porém, ao recorrente o direito de pleitear, novamente, a sua inscrição eleitoral, uma vez que ofereça prova bastante da cidadania brasileira e preencha os demais requisitos legais.

São Paulo, 30 de maio de 1956. — (aa) Justino Pinheiro, presidente. — Cordeiro Fernandes, relator. Presente, Alberto Brandão Muiyler, procurador regional.

Publicado no "Boletim Eleitoral" de São Paulo, n. 124, de junho de 1955.

Edital n. 12

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28.ª Zona Eleitoral (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos interessados que deferiu os pedidos de inscrição de José Pinheiro da Silva, Nadir Meireles Pereira, Arquimedes Antônio de Melo, Antônia Bezerra, Natanael Muniz Eleres, Léa Alves Ribeiro, Alvaro Venancio de Matos, Raymundo Gomes de Pinho, Raimunda Domingas de Oliveira, Adiel de Sousa, Maria de Lourdes Santos de Sousa, Francisca de Assis Alcântara da Silva, Alfredo Serra, Juvenal Pereira Vuleão, Serafina Célia de Sousa Barros, Mercês Borcem Mota, Raimundo Mário Alêm, Araceli Guimarães Carneiro, Orlando Assis de Queiroz, Raimundo Rodrigues, Maria Stella da Rocha Sotam, Carlos Gomes da Cunha Júnior e mandou que baixasse, em diligência, os de Olin da Tapembeck Vaz, Rosilda da Cos-

ta Patrazana, Maria de Nazaré Piromental. Para que não se alegue ignorância, será este afixado no local próprio e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão eleitoral da 28.ª Zona, o subscrevi. — (a) José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

Edital n. 13

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28.ª Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: Deferindo os de Oswaldo Alves da Magalhães, Maria Marlene da Paixão e Silva, Maria Marlene de Sousa, João Aureliano Moreira de Sousa, João Alberto da Silva Filho, Hamilton Sena das Neves, Germaine Jeanna Henry, Odete Lima de Sousa, João Borges de Azevedo, José Severino da Silva Filho, Daniel Ramos de Alcântara, Juracy Ripardo de Sousa Cavalcante, Maria Erotildes da Silva, Manoel Gonçalves de Melo, Gertrudes Marques Meireles, Pedro Melo da Silva, Francisco Ferreira de Castro, Manoel da Conceição, José Altino da Conceição, Manoel Pedro Ozorio dos Santos, Juarez Oliveira do Nascimento, Vaidomiro da Silva Magalhães, Eleonora Sorares Pinheiro, Maria Marques da Silva, Maria Helena Pereira da Silva, Antonio Crimpim dos Santos Junior, Adauto Fernandes da Costa, João Neves de Freitas, Terezinha de Jesus Torres da Silva, Terezinha Marçal Soares e Amaro Vasques de Oliveira. Deferindo os de Benvidio Moreira de Oliveira e João Ribeiro dos Santos. Mandando em diligência o de Raimunda Luiza Marçal Pinto. Para que não se alegue ignorância, será este afixado no local próprio e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão eleitoral da 28.ª Zona, o subscrevi. — (a) José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

Edital n. 14

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28.ª Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: Deferindo os de Adalgiza Silva Quenel, José Thomaz Duarte, Raimundo Vuleão, Luzia da Costa Pinto e Antenor Barros Pereira; Deferindo os de Raimundo Bastos de Sousa e Sebastião Lopes da Silva. Mandando em Diligência o de Leopoldo de Oliveira Guimarães. Para que não se alegue ignorância, será este afixado no local próprio e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão eleitoral. — (a) José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

Edital n. 15

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 28.ª Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos interessados que deferiu os pedidos de inscrição de Reginaldo Nunes Deferindo os de Reginaldo Nunes de Sousa, João Orlando Lima de Sousa, Gil Braz Gonçalves Chaves, Raimundo Amaro da Silva, Graciete Cardoso Lameira Ramos, Nair Agripina Gomes de Melo, Oscarina Albuquerque Gomes, Raimundo Alfre-

do da Costa, Laurentino Tavares Brandão, Semiramis Monteiro Brandão, Gerson Dias Figueiredo, Adelia Loureiro Dias, Isaura Araújo de Jesus. Deferindo os de Moacir Ferreira Reis, João Brandão de Araújo, Carlos Alberto Tavares da Silva, Bianca Farias da Silva, Raimundo Pereira Brito, Ivo Ferreira de Sousa e Terezinha Oliveira Baia; mandando em diligência os de João Ferreira dos Santos, Antonio José Nascimento, Alexandrino Antonio Barbosa e Ronaldo da Silva Abreu. Para que não se alegue ignorância, será este afixado no local próprio e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três (3) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

Amazonas Pantoja, escrivão eleitoral.

Edital n. 16

O Dr. José Amazonas Pantoja, juiz

eleitoral da 28.ª Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos interessados que deferiu os pedidos de inscrição de: Maria José de Vasconcelos, Manoel Luiz Gaia, Geraldo Ferreira Lima, Melton Bezerra Lima, Manoel Silvano do Rosario, Boaventura da Silva, Onze dos Santos, Sulamita Santos, Oliveldo dos Santos Alves, Manoel Araújo Nahum, Joaquim Ventura Ramalho, Leonor Alves da Silva, Raimundo da Silva Dias. Deferiu o de Juarez Pereira Silva e mandou em diligência os de Raimundo Gomes de Waldomira Fiock Romano. Para que não se alegue ignorância, será este afixado no local próprio e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral.

EDITAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Révma. Irmã Ana Cassilda Rénis, Superiora do

Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regulamento Interno), cumprindo o disposto no art. 32 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1459, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, à Révma. Irmã Ana Cassilda Rénis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última pu-

blicação do "Diário Oficial" apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2039, pois os documentos a comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Révma. Ana Cassilda Rénis, sujeito à defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956.  
Mário Nepomuceno de Souza  
Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 116, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31) 10-1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11.

DIARIO DO MUNICIPIO

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

ATO N. 33/56 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1956.

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE conceder ao funcionário Hilário de Carvalho Monteiro ocupante efetivo do cargo de Almoxtarif, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 28 do mês p. p.

Câmara Municipal de Belém, 2 de outubro de 1956.

Dr. Carlos Oliveira Presidente  
Luiz Henriques Mota da Silva 1.º Secretário  
Jacinto Rodrigues 2.º Secretário

PORTARIA N. 20/56 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1956.

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o brusco falecimento do contínuo desta Secretaria, senhor Henrique Santana da Silva, ocorrido no dia 5 do corrente,

RESOLVE considerar a Secretária da Câmara Municipal, de luto por três dias, devendo serem conservadas cerradas as portas da mesma no prazo referido.

Cumpra-se e publique-se. Secretária da Câmara Municipal de Belém, em 8 de outubro de 1956.

Dr. Osvaldo Melo  
Diretor Geral da Secretaria



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 621

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.462  
(Processos ns. 796, 996, 1.189, 1.253, 1.410, 1.477, 1.626, 1.758, 1.822, 1.869, 1.980, 1.108, 1.271, 1.577, 1.765, 2.149 e 2.106)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Saúde Pública.  
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Posto de Higiene do Jurunas, sob a chefia do dr. Bernardino N. Koury, e subordinado à Secretaria de Saúde Pública, apresentou a esta Corte através daquela Secretaria, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas referentes ao emprego de parte dos créditos orçamentários previstos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, rubrica Posto de Higiene do Jurunas, subconsignação Despesas Diversas Habela 90, tendo a Secretaria de Finanças, assim efetuadas as remessas dos expedientes relativos às prestações de contas mensais: Processo n. 796, com o ofício n. 89/55, de 25/2/55, entregue somente a 2 de março, quando foi protocolado às fls. 121, sob o número de ordem 288, do Livro n. 1; Processo n. 996, com o ofício n. 215/55, de 19/4/55, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 139, do Livro n. 1, sob o número de ordem 405; Processo n. 1.189, com o ofício n. 303/55, de 17/5/55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 149, do Livro n. 1, sob o número de ordem 500; Processo n. 1.253, com o ofício n. 324/55, de 28/5/55, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 154, do Livro n. 1, sob o número de ordem 552; Processo n. 1.410, com o ofício n. 445/55, de 11/7/55, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168, do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; Processo n. 1.477, com o ofício n. 749/55, de 27/7/55, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176, do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; Processo n. 1.626, com o ofício n. 580/55, de 2/9/55, entregue a 3, quando foi protocolado às fls. 190, do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; Processo n. 1.758, com o ofício n. 703/55, de 21/10/55, entregue somente a 24, quando foi protocolado às fls. 205, sob o número de ordem 1.080; Processo n. 1.822, com o ofício n. 762/55, de 17/11/55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; Processo n. 1.869, com

o ofício n. 794/55, de 2/12/55, entregue somente a 7, quando foi protocolado às fls. 218, sob o número de ordem 1.231; Processo n. 1.980, com o ofício n. 47/55, de 23/1/56, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 227, do Livro n. 1, sob o número de ordem 79; incluindo também a prestação de contas da Agência do Serviço Social, que funciona no referido Posto de Higiene do Jurunas, de responsabilidade da Sra. Maria Dorothy Silva, sua chefe, da dotação de Cr\$ 6.000,00 constante da mesma tabela n. 90, tendo a Secretaria de Finanças efetuado as remessas correspondentes ao expediente da seguinte forma: Processo n. 1.108, com o ofício n. 283/55, de 9/5/55, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 145 do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; Processo n. 1.271, com o ofício n. 356/55, de 8/6/55, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 183, do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; Processo n. 1.765, com o ofício n. 703/55, de 21/10/55, entregue somente a 24, quando foi protocolado às fls. 205, sob o ofício n. 2.149, com o ofício n. 2.148, no ofício n. 762/55, de 17/11/55, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172 e Processo n. 2.106, com o ofício n. 66/56, de 8/2/56, entregue somente a 9, quando foi protocolado às fls. 233, do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente.

a) reabrir a instrução do processo quanto as contas do Posto de Higiene do Jurunas, que não podem ser aprovadas, tendo em vista as suas condições lacunosas e irregulares, a fim de que seja apurada a responsabilidade pelo emprego da importância de Cr\$ 75.053,00 dispendidos a conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Consignação Despesas Diversas, subconsignação Material de Consumo, Tabela 90, da lei orçamentária de 55, e consorciadamente, sanadas as irregularidades apontadas, em forma legal, indo-se até a citação do responsável para oferecer a defesa prévia prevista no art. 52 da lei n. 603, de 20/5/53, no caso de persistirem as mesmas;

b) e aprovar as contas da Agência do Serviço Social explicitamente enunciada, nos pareceres técnicos somente na importância de Cr\$ 4.700,00, visto haver recolhido o saldo de Cr\$ 1.300,00 à Tesouraria do D. D. da Secretaria

de Finanças, conforme cópia constante de fls. 382, expedindo-se à Sra. Maria Dorothy Silva, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 2 de outubro de 1956.  
(aa.) Augusto Belchior de Araújo  
Ministro Presidentes, nos termos do inciso II, seção II, art. 18 do R. I.

Mário Nepomuceno de Souza  
Relator

Lincoln Marques de Mesquita  
Eluairio Gonçalves Nogueira  
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva  
Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: —

“O processo em exame condensa, rigorosamente, as prestações de contas do Posto de Higiene e da Agência do Serviço Social, um e outra do Jurunas. Concerne aos créditos orçamentários utilizados no exercício financeiro de 1955.

A inclusão de ambas no presente processo, sob n. 2.106, apoia-se no fato daqueles serviços de administração pública terem recebido pela mesma tabela as dotações que lhe foram atribuídas, consoante a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Destarte, havendo responsáveis diretos e distintos no emprego dos dinheiros públicos, e curial que o nosso exame sobre os diversos processos que constituem as contas prestas mensalmente dos duodécimos recebidos, congregados em um só para efeito de julgamento deste Tribunal, há de ser feito em separado, até mesmo para sustentar a eficácia conclusiva da decisão.

Vejam os primeiros, como se comportou o responsável pelo Posto de Higiene do Jurunas, na aplicação dos numerários que lhe foram entregues pela Fazenda Estadual, no decorrer do exercício de 1955.

Segundo a lei orçamentária do referido exercício financeiro, o Posto do Jurunas estava contemplado com as seguintes dotações, codificadas: Material de Consumo, com as suas especificações, Cr\$ 200.000,00 e Despesas Diversas Cr\$ 6.000,00 num total, portanto de Cr\$ 206.000,00.

Dessa importância, na realidade somente Cr\$ 6.000,00 correspondente ao valor da subconsignação Despesas Diversas, foram entregues ao mencionado Posto através a Tesouraria da Secretaria de Estado de Saúde Pública como bem se depreende da informação da Seção de Despesa às fls. 262 dos autos.

Limitou-se o responsável desse modo a prestar contas unicamente da importância que recolheu e aplicou.

E bem verdade que a dita informação de fls. 262, declara que

ainda foi entregue ao Posto do Jurunas, a conta da subconsignação “Material de Consumo”, a quantia de Cr\$ 75.053,00, o que, ao que tudo indica, não ocorreu e contestado pelo documento de fls. 415, onde o Tesoureiro do S. E. S. P. afirma nada ter recebido além dos numerários relativos a “Despesas Diversas”, já que os decorrentes da subconsignação “Material de Consumo” referem-se a pagamentos feitos diretamente pela Secretaria de Finanças a fornecedores.

O assunto, é justo ressaltar, por força do Ato n. 7, não pode ser esclarecido, não se definiu de modo conveniente nos autos.

Ficamos sem saber as razões ponderáveis e regulares dos pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças, a conta de créditos específicos e privativos da Secretaria de Saúde.

A par de tal anormalidade que reclama elucidação positiva, contém o processo certas irregularidades na documentação relativa ao emprego da dotação “Despesas Diversas”, destacando-se os documentos de fls. 89, a 113 que nada comprovam, eis que o primeiro simplesmente relaciona, em papel timbrado da própria Secretaria de Saúde, várias mercadorias adquiridas ao qual se após as estampilhas federais, porém, sem qualquer assinatura; e o segundo registra uma singela nota do responsável, onde se faz referência de ter sido pago a quantia de Cr\$ 200,00, pelo conserto de dois fogões Gazol na Agência Brasil.

É claro que tais documentos, anêmicos na forma e na essência não têm capacidade para comprovar despesas públicas.

Por sua vez, constituindo formalidade substancial, na instrução e preparo dos processos para julgamento pelo Tribunal, o parecer do Ministério Público (art. 49 da lei n. 603), impõe-se emitir o referido pronunciamento, já que nos presentes autos, agasalhando rigidamente duas prestações de contas, restringiu-se o Dr. Procurador a ratificar parecer emitido pelo seu antecessor nos processos que consubstanciam contas outras, ficando, por conseguinte, as objeto desta apreciação, sem o seu parecer, expressamente exigido por lei.

No que tange a prestação de contas da Agência do Serviço Social do Jurunas, o exame realizado nas diversas peças que lhe são vitalidade jurídica, acusa ter se processado normalmente o emprego da cifra de Cr\$ 6.000,00, equivalente aos duodécimos recebidos à conta da consignação “Posto de Higiene do Jurunas” — subconsignação Despesas Diversas — Tabela n. 90, da Lei Orçamentária para o exercício de 1955.

É certo que do valor supra referido, o responsável comprovou, através os documentos de fls. constantes dos processos respectivos, ter o dispêndio durante o

ano alcançado somente a quantia de Cr\$ 4.700,00, e a diferença, isto é os Cr\$ 1.300,00, resultaram em saldo recolhido à Fazenda Estatal.

Do relatório de fls. 418 a 420 do Dr. Auditor consta o seguinte: "Secção de Despesa confirma ter a Agência do Serviço Social recebido a importância total de Cr\$ 6.000,00, de acordo com a Tabela n. 90 e dividida em 12 prestações mensais de Cr\$ 350,00 Cr\$ 500,00 e Cr\$ 800,00.

A Secção de Tomada de Contas, fazendo, no final, o levantamento dos gastos procedidos, acusa diversos saldos concluídos, apesar de ter sido tumultuosa a instrução, que os documentos estão devidamente legais, apontando a existência do saldo de Cr\$ 1.300,00, recolhido conforme prova a Guia n. 25, de fls. 392. Há desse modo concordância entre o resultado a que chegou a Secção Técnica e a documentação apresentada.

Está a situação das contas apresentadas pela Agência do Serviço Social do Juruena.

Isto posto, o nosso voto, nos presentes autos, firma duas conclusões assim caracterizadas:

a) Com relação as contas apresentadas pelo Posto de Higiene do Juruena, que não podem ser aprovadas, tendo em vista as suas condições lacunosas e irregulares, somas para que se converta o julgamento em diligência, a fim de que, reaberta a instrução do respectivo processado, esclarecido seja a quem cabe a responsabilidade pelo emprego da importância de Cr\$ 75.053,00, dispendidos à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Consignação "Posto de Higiene do Juruena" — Subconsignação "Material de Consumo" — Tabela n. 90, da Lei dos Meios em exercício financeiro de 1955, e, concomitantemente, sanadas as irregularidades apontadas, em forma legal, indo-se até a citação do responsável para oferecer a defesa prescrita no art. 52, da lei n. 603, no caso de persistirem as mesmas, tudo como garantia a decisão final deste Tribunal.

b) Face a exatidão das contas apresentadas pela Agência do Serviço Social do Juruena, explicitamente enunciada nos pareceres técnicos e confirmada no Relatório da fls. da Auditoria, julgamos boas as contas prestadas e, consequentemente, autorizamos a expedição do respectivo alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aceito o voto do Sr. Ministro Relator e acompanho-o nas suas conclusões, mas quero frisar, quanto à segunda, que o faço em virtude de sua afirmativa categórica de que a dotação paga em duodécimos obedeceu rigorosamente, a especificação da respectiva tabela orçamentária e que os comprovantes apresentados traduzem, perfeitamente, a aplicação do crédito correspondente".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da presidência (inc. II, Secção III, art. 18 do R. I.): — Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator, em ambas as conclusões".

(aa.) Augusto Belchior de Araújo (No exercício eventual da Presidência)  
Mário Nepomuceno de Souza Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.463 (Processo n. 2.294)  
Requerente — Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, Diretora do Ginásio "Santa Maria de Belém".  
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Diretora do Ginásio "Santa Maria de Belém", Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxilio que recebeu do Governo do Estado, no valor de Cr\$ 12.000,00, a conta da Tabela n. 38 — Fundo Estadual do Serviço Social — da lei orçamentária de 1955, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 163/56, de 13-3-56, somente entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 463 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Ginásio "Santa Maria de Belém", relativamente ao mencionado auxilio, e expedir a sua diretora, Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 2 de outubro de 1956. — (aa) Augusto Belchior de Araújo, Ministro Presidente, nos termos do inciso II, secção III, art. 18 do R. I. — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator: — "O Instituto Santa Maria de Belém, presta contas do auxilio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1955, a conta da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" — consignação "Fundo Estadual do Serviço Social" — tabela n. 38, do orçamento então vigente.

Comprovando a aplicação da ajuda com que foi beneficiado, o referido Instituto fez juntar ao processo três recibos de valor correspondente ao total do auxilio, documento esse todos eles em ordem e de legalidade incontestável.

Em suma, as contas apresentadas estão exatas e perfeitas, de sorte que concluímos pela aprovação, expedindo-se ao Instituto Santa Maria de Belém, o respectivo alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro Relator, em face de suas afirmativas categóricas de estarem os comprovantes exatos, acompanho-a na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da presidência (inciso II, secção III, art. 18 do R. I.): — Acompanho o relator".

August Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência  
Mário Nepomuceno de Sousa Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Lourenço do Valle Paiva  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.464 (Processo n. 2.400)  
Requerente — Sr. Francisco de Sales Neves, Prefeito Municipal de Marapanim.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Francisco de Sales Neves, Prefeito Municipal de Marapanim, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do emprego de duas (2) quotas recebidas pela Prefeitura Municipal de Marapanim, na importância de Cr\$ 60.000,00, conforme convênio com a Secretaria de Obras, Terras e Viação, e registrado neste Tribunal, pelo venerando acórdão n. 554, de 10-5-55, D. O. de 17 do mesmo mês e ano, tendo sido feita a remessa do

processo com o ofício n. 66/55, de 6-2-55, entregue somente a 9 quando foi protocolado às fls. 234, sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Sr. Francisco de Sales Neves, Prefeito Municipal de Marapanim, relativamente ao emprego de duas (2) quotas, na importância de Cr\$ 60.000,00, devendo oportunamente apresentar a prestação de contas do emprego da terceira e última quota na importância de Cr\$ 30.000,00, pois a Secretaria de Estado de Finanças (fls. 37), informou o pagamento da mesma em 12-12-55; expedindo-se-lhe por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente do Alvará de Quitação do emprego apenas de Cr\$ 60.000,00.

Belém, 2 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "A Prefeitura de Marapanim, representada pelo seu titular Francisco de Sales Neves, vem de prestar contas, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, da importância de Cr\$ 60.000,00, recebida do Tesouro do Estado, relativa a 2 "quotas" da quantia total de Cr\$ 90.000,00, por quanto foi ajustada a construção do "Posto Médico" naquela localidade, em Convênio com o Governo do Estado, o qual foi registrado neste T. C. pelo Veneravel Acórdão n. 554, de 10 de maio de 1955, publicado no D. O. de 17 do mesmo mês. Feito o preparo e instrução desta prestação Auditoria competente, a requerimento da Secção de Contas, solicito ao

Prefeito Municipal de Marapanim, o cumprimento da comissão da elaboração dos comprovantes (selo de caridade) e de documento comprobatório da quantia de Cr\$ 2.628,00 dispendida em despesas. Prestimosamente, o Sr. Prefeito Municipal, sancionou as irregularidades indicadas pela Secção de Tomadas de Contas, como consta dos autos, fls. 48. Face ao saneamento dos autos, a Auditoria nada mais teve a dizer, concluindo a instrução. A ilustada Procuradoria, falou nos autos, em final, dando o parecer pela legalidade. Isto posto, sou, pela aprovação das contas referentes a duas "quotas" no valor de Cr\$ 60.000,00, recebidas em 1955, do Tesouro do Estado, por conta de Cr\$ 90.000,00, decorrente do Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura de Marapanim, para a construção de um "Posto Médico" naquela localidade. E na forma da lei, seja expedido o necessário alvará de quitação das quantias já recebidas, no Tesouro (Cr\$ 60.000,00) ao Sr. Prefeito Municipal de Marapanim, Sr. Francisco de Sales Neves".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O voto do Sr. Ministro relator, conformando a exatidão do emprego da importância recebida do Governo pela Prefeitura Municipal de Marapanim, em virtude de convênio, leva-me a acompanhá-lo na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice presidente, no exercício da Presidência.

August Belchior de Araújo Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.466 (Processos ns. 1.065, 1.073, 1.393, 1.507, 1.554, 1.702, 1.743, 1.827, 1.858, 1.983 e 2.076)

(Prestação de contas referente ao emprego de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — A Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas referente ao emprego dos créditos orçamentários previstos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, subconsignação Material de Consumo, em cada uma de suas especificações: Outras Utilidades, Farmácia e Consertos e Reparos, e subconsignação Despesas Diversas, em sua especificação Transporte, no total de quatrocentos e quatro mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 404.744,30), do qual foram pagos pela Secretaria de Finanças, em nome da Secretaria de Saúde Pública, cento e cinquenta e três mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 153.185,50), e diretamente pela Secretaria de Saúde Pública, com os duodécimos recebidos na Secretaria de Finanças, duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 251.558,80), tendo sido feitas as remessas dos expedientes, relativos às prestações de contas parciais, do seguinte modo: — Processos ns. 1.065 e 1.073, com o ofício n. 265/55, de 3 de maio de 1955, somente, entregue e protocolado no dia 5, às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; processo n. 1.393, com o ofício n. 445/55, de 11 de julho de 1955, somente entregue e protocolado no dia 12, às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; processo n. 1.507, com o ofício n. 488/55, de primeiro de agosto de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.554, com o ofício n. 537/55, de 18 de agosto de 1955, somente entregue e protocolado no dia 19, às fls. 185 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; processo n. 1.702, com o ofício n. 665/55, de 4 de outubro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 6, às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; processo n. 1.743, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 24, às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. 1.827, com o ofício n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 18, às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; processo n. 1.858, com o ofício n. 794/55, de 2 de dezembro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 7, às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; processo n. 1.983, com o ofício n. 47/56, de 23 de janeiro de 1956, somente entregue e protocolado no dia 24, às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79, e proces-

so n. 2.076, com o officio n. 66/56, de 6 de fevereiro de 1956, somente entregue e protocolado no dia 9, às fls. 233 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 134.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no voto do Ministro Relator, onde ficou definida a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública nesta prestação de contas, mandar que sejam citados os responsáveis a fim de oferecerem a necessário defesa, consoante o art. 53 da referida lei n. 603, devendo realizar-se a citação, por edital, nos termos do Regulamento Interno, art. 46.

No relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 25 de setembro último.

Belém, 2 de outubro de 1956.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva  
Voto do Sr. Ministro Elmiro  
Gonçalves Nogueira, Relator: —

"O presente feito, cujo objeto é uma das prestações de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, originou-se dos seguintes expedientes, remetidos a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças: Processos ns. 1.065 e 1.073, com o officio n. 265/55, de 3 de maio de 1955, somente entregue e protocolado no dia 5, às fls. 144 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 443; processo n. 1.393, com o officio n. 445/55, de 11 de julho de 1955, somente entregue e protocolado no dia 12, às fls. 168 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 708; processo n. 1.507, com o officio n. 448/55, de primeiro de agosto de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 178 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 799; processo n. 1.554, com o officio n. 537/55, de 18 de agosto de 1955, somente entregue e protocolado no dia 19, às fls. 185 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 875; processo n. 1.702, com o officio n. 665/55, de 4 de outubro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 6, às fls. 200 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 1.034; processo n. 1.743, com o officio n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 24, às fls. 205 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 1.080; processo n. 1.827, com o officio n. 762/55, de 17 de novembro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 18, às fls. 214 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 1.172; processo n. 1.858, com o officio n. 794/55, de 2 de dezembro de 1955, somente entregue e protocolado no dia 7, às fls. 218 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 1.231; processo n. 1.983, com o officio n. 47/56, de 23 de janeiro de 1956, somente entregue e protocolado no dia 24, às fls. 227 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 79, e processo n. 2.076, com o officio n. 66/56, de 6 de fevereiro de 1956, somente entregue e protocolado no dia 9, às fls. 233 do Livro n. 1, sob o numero de ordem 134.

A prestação de contas refere-se exclusivamente a rubrica "Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, subconsignação Material de Consumo, em suas especificações Outras Utilidades, Farmácia e Consertos e Reparos, e subconsignação Despesas Diversas, em sua especificação Transportes.

Coube ao meticuloso e competente Auditor Dr. Benedito José Vidua da Costa Nunes fazer a instrução do feito e o preparo dos autos, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para que o Tribunal, atendendo ao que dispõem a Constituição Paraense e

a lei n. 603, pudesse julgar, no momento oportuno, as referidas contas.

O Ato n. 7, de 16 de março do corrente ano (1956), estipula, na alínea "e", o prazo máximo de seis (6) meses, contados desde a última remessa consignada no Protocolo, para início do julgamento.

Foi entregue nesta Corte o derradeiro expediente sobre o assunto esclareci acima — a 9 de fevereiro do ano em curso (1956). Por conseguinte, o prazo de seis (6) meses, destinado à instrução do processo e ao preparo dos autos, extinguiu-se a 9 de agosto. Durante a mencionada instrução, o Auditor Dr. Benedito Nunes foi substituído pelo Dr. Ataulpa Rodrigues Leão, enquanto permaneceu na S. P. V. E. A., por ato do Governo do Estado, e pelo Dr. Pedro Bentes Pinheiro, em virtude de suas férias regimentais.

Para cumprir o aludido prazo de seis (6) meses, que a 9 de agosto alcançaria o seu término, o Dr. Pedro Bentes Pinheiro requereu, a 10 de julho, o parecer do Dr. Lourenço do Valle Paiva, chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal. Pelo acumulado de processo em suas mãos, o Dr. Procurador só a 31 de agosto emitiu parecer, devolvendo os autos a 3 de setembro último. O Dr. Benedito Nunes, retornando de suas férias, pediu julgamento, no dia 19.

A Presidência desta Corte, por existirem outros processos em pauta, marcou o dia 25, de setembro para ter início o julgamento, observadas as prescrições do Ato n. 5.

Na reunião ordinária, realizada a 25, o digno Dr. Procurador leu o parecer que exarara nos autos, favorável a aprovação das contas, o Dr. Benedito Nunes, antes de dar o parecer da Procuradoria, cedeu o parecer da matéria com breve exposição ao Plenário o seu relatório.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 25, por estar de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno, designou-me para dar como juiz, para dar como juiz, o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias (art. 53 da lei n. 603).

Sendo, hoje 2 de outubro, está patente que utilizei, apenas, sete (7) dias do aludido prazo.

Inicialmente, para debater a questão, tive vivo na lembrança dos Srs. Ministros o que disse, em seu relatório, o Auditor Dr. Benedito Nunes:

"Há partes obscuras no parecer da Secção de Tomada de Contas. Há também zonas de sombra na prestação de contas ora apresentada. Seria necessário que aquela aclarasse um período de seu parecer, que não é conclusivo (fls. 527). Seria necessário, outrossim, que o Serviço Médico Itinerante esclarecesse se os pagamentos confirmados pela Despesa, a título de pagamento feito a diversos credores, na rubrica, Material de Consumo, e que ora parecem vincular-se a alínea Farmácia, ora a Outras Utilidades, foram recebidos diretamente pela Secretaria de Saúde ou pela Secretaria de Finanças. Parece que o referido Serviço, contando com uma dotação elevada destinada à "Farmácia", empregou-a para despesas mais frequentes. Observa-se, por exemplo, que certos gastos estão desconectados da subconsignação ou dentro da subconsignação, da alínea "a" que pertencem. É o caso de dois pagamentos, feitos nos dias 28/7/55 e 8/8/55, sob a rubrica "Material de Consumo — Farmácia" de Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 42.550,00, respectivamente, para atender despesas com carros, fornecimento de gasolina e óleo. É o caso, igualmente, do pagamento do dia 21/11/55, pela dotação "Outras Utilidades" da subconsignação Material de Consumo,

proporcionando a aquisição de uma passagem aérea a enfermeira Lídia Dorez Mata, para representar o Estado do Pará no Congresso da Diretoria de Escolas de Enfermagem. Por outro lado, verifica-se que houve uma dotação ultrapassada. O orçamento consigna apenas "Consertos e Reparos" apenas Cr\$ 60.000,00. Entretanto, a repartição dispendeu, através da mesma Cr\$ 86.620,00.

Todos esses pontos mereciam os necessários esclarecimentos. Entretanto, tendo o último processo de prestação de contas do Serviço Médico Itinerante chegado ao Tribunal em 9 de fevereiro, julgou, certamente, o Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor que nos substituiu na instrução do presente feito, durante o nosso período de férias ser necessário dar cumprimento ao disposto

no Ato n. 7, desta Egrégua Corte de Contas. Foi assim que despachou em 10 de julho do corrente, solicitando o parecer do Dr. Procurador". Assim falou o zeloso Auditor. Exporei, agora, claramente, a realidade contida nos autos.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, especifica, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, as seguintes dotações:

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

Subconsignação — Material de Consumo

Artigos de Expediente:	CR\$	CR\$
Material de escritório, de desenho, impressos e papelaria .....	30.000,00	
Outras Utilidades .....	30.000,00	60.000,00
Material de Laboratório:		500.000,00
Farmácia .....		60.000,00
Consertos e Reparos .....		

Subconsignação — Despesas Diversas

Gastos Gerais:	100.000,00
Transportes .....	

A Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, informou, às fls. 524 e 525 dos autos, de acordo com as 3as. vias dos recibos que a Secretaria de Finanças efetuou, a conta do mencionado crédito orçamentário, os seguintes pagamentos:

Importância entregue, em duodécimos, à Secretaria de Saúde Pública, por intermédio do Sr. Cesar Nunes dos Santos, para atender exclusivamente, aos pagamentos relacionados, na rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, a subconsignação Despesas Diversas, Gastos Gerais — Transportes .....	100.000,00	
Importância entregue à Secretaria de Saúde Pública, por intermédio do Sr. Cesar Nunes dos Santos, a conta da subconsignação Material de Consumo, Farmácia .....	62.550,60	
Pago diretamente pela Secretaria de Finanças a diversos, em nome da Secretaria de Saúde Pública e a conta subconsignação Material de Consumo, Farmácia .....	104.905,60	
Pago diretamente pela Secretaria de Finanças a diversos, em nome da Secretaria de Saúde Pública, relativo a "fornecimentos não especificados" e a conta da subconsignação Material de Consumo, mas sem referência a respectiva parcela do crédito orçamentário .....	48.279,70	
Importância entregue à Secretaria de Saúde Pública, por intermédio do Sr. Cesar Nunes dos Santos, a conta da subconsignação Material de Consumo — Outras Utilidades .....	4.200,00	
Importância entregue à Secretaria de Saúde Pública, por intermédio do Sr. Cesar Nunes dos Santos, a conta da subconsignação Material de Consumo — Consertos e Reparos .....	86.620,00	
S O M A .....	Cr\$ 406.556,10	
Menos: importância recolhida à Secretaria de Finanças, pela Secretaria de Saúde Pública, a título de Taxa de Previdência Social e saldo de pagamentos .....	1.811,80	
Total realmente dispendido ..	Cr\$ 404.744,30	
Resumindo o que foi exposto, verifica-se o seguinte:		
Pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças, em nome da Secretaria de Saúde Pública, a conta da rubrica Serviço Médico Itinerante, subconsignação Material de Consumo — Farmácia .....	104.905,60	
Sem referência à respectiva parcela do crédito orçamentário .....	48.279,70	153.185,50
Pagamentos efetuados pela Secretaria de Saúde Pública, com os duodécimos recebidos na Secretaria de Finanças, através do Sr. Cesar Nunes dos Santos:		

SUBCONSIGNAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO

Outras Utilidades .....	4.200,00
Farmácia .....	62.550,60
Consertos e Reparos .....	86.620,00

SUBCONSIGNAÇÃO DESPESAS DIVERSAS

Transportes .....	100.000,00	253.370,60
<b>S O M A</b> .....	<b>Cr\$</b>	<b>406.556,10</b>

Menos: Importância recolhida à Secretaria de Finanças, pela Secretaria de Saúde Pública, a título de Taxa de Previdência Social e saldo de pagamentos .....

.....	1.811,80
<b>Total dispendido</b> .....	<b>Cr\$ 404.744,40</b>

A Secretaria de Saúde Pública, tendo recebido da Secretaria de Finanças Cr\$ 253.370,60 e devolvido, a título de Taxa de Previdência Social e saldo de pagamentos, Cr\$ 1.811,80, gastou, de fato, 251.558,80, importância abrangida nesta prestação de contas.

Os comprovantes mostram que na realidade, este foi o emprego da referida importância:

Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, subconsignação Material de Consumo — Consertos e Reparos .....	106.108,20
Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, subconsignação Despesas Diversas — Transportes .....	80.700,00

Sem dotação orçamentária própria:

Pagamento feito ao Dr. Domingos Barbosa da Silva, mediante quitação do teor seguinte: — "Recebi da Secretaria de Estado de Saúde Pública a importância de dezoto mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), destinados ao pagamento de passagens por via aérea (Belém — Salvador) e hospedagem na capital da Bahia, no período de 25 a 31 do corrente mês onde se realizará o XXII Congresso Brasileiro de Dermatologia e Sifilografia: passagens por via aérea (Salvador — Distrito Federal — Belém) e hospedagem no Hotel Quitandinha, de 5 a 12 de novembro próximo, onde se realizará o II Congresso Internacional de Alergia, dos quais participei como representante do Estado do Pará, nomeado por S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, o Belém, 21 de outubro de 1955. — (a.) Dr. Domingos Silva". — É interessante anotar este registro feito na capa do expediente, enviado pela Secretaria de Saúde Pública: — "Ofício n. 1.981, de 11/11/55, encaminhando à Secretaria de Finanças a prestação de Cr\$ 18.000,00, destinada a atender despesas com passagens do Dr. Domingos E. da Silva, via aérea, Belém — Salvador e Salvador — Distrito Federal — Belém, onde vai representando o Estado do Pará, no XXII Congresso Eucarístico Brasileiro de Dermatologia e Sifilografia e II Congresso Internacional de Alergia, (este pagamento foi levado à conta de Transporte para médicos e funcionários itinerantes (fls. 29) .....

..... 18.000,00

Pagamento feito a sra. Lídia das Dores Matta, diretora da Escola de Enfermagem, mediante quitação do teor seguinte: — "Recebi da Secretaria de Estado de Saúde Pública a importância de quatro mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 4.200,00), para fazer face as despesas de passagem aérea Belém — Recife — Belém, a fim de que participe da reunião de diretoras, a se realizar na cidade acima citada, no período de 14 a 20 deste corrente mês, Belém, 21, de novembro de 1955. — Lídia das Dores Matta. — Este pagamento foi levado à conta de "Outras Utilidades" (fls. 366) .....

4.200,00

Pagamento feito ao Sr. Joaquim Longuinhos Fonseca, único responsável da Firma J. L. Fonseca, proprietário do Posto Progresso", mediante quitação do teor seguinte: — Recebi da Secretaria de Saúde Pública a quantia de quarenta e dois mil quinhentos e e cinquenta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 42.550,60), correspondente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes para os carros pertencentes a esta Secretaria, incluindo os do Serviço Itinerante, conforme determinação do Exmo. Sr. Secretário de Saúde — Belém, 3 de agosto de 1955. — (a.) Joaquim Longuinhos Fonseca. — Este pagamento foi levado à conta da "Farmácia" (fls. 248) .....

42.550,60

Total dos pagamentos efetuados pela

251.558,80

Secretaria de Saúde Pública Cr\$

A demonstração acima minuciosa e comprovada, caracteriza, nitidamente, as seguintes responsabilidades:

I — Sendo a dotação orçamentária, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96, destinada a "Consertos e Reparos", apenas de Cr\$ 60.000,00 observa-se que a mencionada Secretaria recebeu, em duodécimos, Cr\$ 86.620,00, a conta deste crédito, o que atesta a Seção de Despesa em sua informação, e gastou Cr\$ 106.108,20, como revelam os comprovantes. Claro está que foi infringida a Tabela explicativa, que mem relação aos duodécimos, quer no tocante às despesas, acusando estas o excesso de Cr\$ 46.108,20, pelo qual a Secretaria de Saúde Pública é responsável perante a Fazenda Estadual. Destacaria alguns comprovantes de Consertos e Reparos para melhor ser compreendida a razão do excesso. A quitação de fls. 155, assim está redigida: "Recebi da Secretaria de Saúde Pública a quantia de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), proveniente de reparos e consertos feitos nos carros nos 22-78, 24-31, 23-11, do Serviço Médico Itinerante, conforme autorização do Exmo. Sr. Secretário de Saúde — Belém, 13 de junho de 1955. — (a.) J. L. da Fonseca, cujo nome por extenso é Joaquim Longuinhos Fonseca, dono do "Posto Progresso". Não foram especificados os reparos e consertos, nem dos autos consta a referida autorização do Secretário de Saúde; a quitação de fls. 150, conferida por uma sociedade anônima, cuja identificação não pude fazer com segurança, nada elucida sobre o emprego da importância paga, no valor de Cr\$ 2.535,00; a quitação de fls. 160 assim está redigida: — "Recebi da Secretaria de Saúde a quantia de Cr\$ 3.869,40 (três mil oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), proveniente de consertos e reparos nos carros do Serviço Médico Itinerante, conforme orçamento previamente aprovado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde, Belém, 10 de março de 1955. — (a.) J. L. da Fonseca, cujo nome por extenso é Joaquim Longuinhos Fonseca, dono do "Posto Progresso". Os autos não agasalham o orçamento previamente aprovado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde; a quitação de fls. 188 assim está redigida: "Recebi da Secretaria de Saúde Pública a quantia de vinte e seis mil seiscientos e vinte cruzeiros (Cr\$ 26.620,00), proveniente de serviços e reparos executados nos carros 22-78, 24-31, 1-80 e 8 desta Secretaria, incluindo material e mão de obra, conforme orçamento previamente aprovado pelo Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública — 18 de abril de 1955. — (a.) J. L. da Fonseca, cujo nome por extenso é Joaquim Longuinhos Fonseca, dono do "Posto Progresso". Os autos não agasalham o orçamento previamente aprovado pelo Sr. Dr. Secretário de Saúde Pública; a quitação de fls. 335 assim está redigida: — "Recebi da Secretaria de Estado de Saúde Pública a importância de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), relativos à venda de uma peça para o ônibus da Escola de Enfermagem do Pará — Belém, 23 de junho de 1955. — (a.) José Miguel Abrahão, embora pertencendo a verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, é uma rubrica especificada na lei do orçamento com dotação própria, nos termos da Tabela n. 10; a quitação de fls. 336 assim está redigida: — "Recebi da Secretaria de Estado de Saúde Pública a importância de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) relativos a reparo e estofamento dos bancos do ônibus da Escola de Enfermagem do Pará — Belém, primeiro de agosto de 1955. — (a.) Flordal do Borato. Reporto-me à observação anterior; finalmente, a quitação de fls. 519 assim está redigida: — "Recebi da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará, a importância de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00), proveniente de consertos e niquelagem dos três (3) esterilizadores do Serviço Dentário do Centro de Saúde n. 2, por ordem do Diretor do Centro — Belém, 24 de outubro de 1955. — (a.) D. J. Gomes". O Centro de Saúde n. 2, como a Escola de Enfermagem do Pará, e uma rubrica especificada na Lei Orçamentária, com dotação própria, nos termos da Tabela n. 89;

II — Os pagamentos efetuados aos Srs. Dr. Domingos Barbosa da Silva — Cr\$ 18.000,00; Lídia das Dores Matta — Cr\$ 4.200,00 e Joaquim Longuinhos Fonseca — Cr\$ 42.550,60, no total de Cr\$ 64.750,60, sem dotação orçamentária própria, como ficou comprovado, tem a exclusiva responsabilidade de quem autorizou o pagamento, uma vez que o referido total, objeto de imputação a crédito impróprio, deve ser recolhido ao Tesouro Público.

III — A importância de Cr\$ 80.700,00, que foi gasta à conta da subconsignação Despesas Diversas — Transporte — está dentro da respectiva dotação orçamentária, no valor de Cr\$ 100.000,00; mas, sendo essa dotação restrita ao Serviço Médico Itinerante, devo revelar ao Plenário que entre as fichas de Caixa, devidamente autenticadas, referentes ao transporte de médicos e funcionários do serviço, há uma, as fls. 270, que apresenta, no meio das outras, caráter excepcional. Eis o seu texto: — "Serviço Médico Itinerante, Tabela n. 96 — Despesas Diversas — Pago ao Dr. Amílcar Cabral, quantia por serviços prestados na cidade de Salinópolis, no serviço itinerante desta Secretaria, por determinação do Exmo. Sr. Secretário de Saúde — dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00). Recebi em 25 de agosto de 1955. — (a.) Amílcar Cabral". — Não existe, à conta de transporte, outro pagamento do valor equivalente a este.

Está perfeitamente definida, à vista do exposto, a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, relativamente à importância de Cr\$ 110.858,80, sendo: Cr\$ 46.108,20, valor do excesso verificado na dotação orçamentária destinada a Consertos e Reparos, Tabela n. 96, e Cr\$ 64.750,60, valor de pagamentos sem dotação orçamentária própria, tendo havido, portanto, imputação a crédito impróprio.

Fica também impugnado o emprego de Cr\$ 42.279,50, que a Secretaria de Finanças pagou diretamente a diversos, em nome da Secretaria de Saúde Pública, relativo a fornecimentos não especificados, e a conta da subconsignação Material de Consumo, mas sem referência à competente parcela do crédito orçamentário.

Os textos legais — patentes, já em vários outros julgamentos — são claríssimos a respeito. Recordemo-los uma vez mais. A despesa — preceitua o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 — será efetuada de acordo com as leis orçamentárias e especiais votadas pelo Legislativo, constituindo crime de responsabilidade os atos que contra elas atentarem (art. 219); e a execução das leis de despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das Tabelas explicativas (art. 222). É por isso que, nos termos da Constituição Estadual, § 30, do art. 25, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 18, a falta de saldo no crédito e a imputação a crédito impróprio tem caráter proibitivo.

Definida a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nesta prestação de contas, e não se justificando, consequentemente, a reabertura da ins-crição, cujo prazo de seis (6) meses já se esgotou, voto para que sejam citados os responsáveis, a

fim de oferecerem a necessária defesa, consoantes o art. 53, da referida lei n.º 603, devendo realizar-se a citação, por edital, nos termos do Regulamento Interno, art. 46.

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo:** — "O relatório exposto pelo Ministro Elmiro Nogueira, antes de dar o meu voto deixou-me ficar estarecido diante do desrespeito e da falta de atenção no emprego dos dinheiros públicos. Ficarei intransigente todas as vezes que se depararem irregularidades, como essas acabem de ser anotadas pelo ministro Elmiro Nogueira, desviando-se verbas verdadeiramente capituladas no Orçamento para emprego diferente do que elas foram dotadas. Isto posto, acompanho o voto conclusivo do Sr. Relator nos termos da citação por ele anunciado, agora, no seu voto.

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, vice-presidente, no exercício da presidência (letra, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.):** — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator, com a ressalva que acabei de fazer a este plenário".

**Mário Nepomuceno de Souza**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Relator  
**Augusto Belchior de Araujo**  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
Fui presente  
**Lourenço do Valle Paiva**

**ACÓRDÃO N. 1.165**  
(Processo n. 2.094)

Requerente — Irmã Maria Escolásticas da Escola Profissional "Obra da Previdência".  
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Maria Escolástica, Diretora da Escola Profissional Feminina "Obra da Previdência", apresentou, a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de Cr\$ 12.000,00, à conta da tabela n.º 38 — Fundo Estadual do Serviço Social — da lei orçamentária de 1955, tendo sido feita a remessa com o officio n.º 66/56, de 6/2/56, somente entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 234 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 134.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pela Escola Profissional Feminina "Obra da Previdência", relativamente ao mencionado auxílio, e expedir à sua diretora, Irmã Maria Escolástica, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 2 de outubro de 1956.  
(aa) Mário Nepomuceno de Souza, vice-presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Augusto Belchior de Araujo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

**Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator:** — "O presente processo refere-se à prestação de contas que faz a Obra da Previdência de Belém, do auxílio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Governo do Estado em 1955, e empregou a favor da sua Escola Profissional Feminina.

A entidade em apreço, através dos documentos apresentados, demonstrou a aplicação exata do auxílio

recebido, de modo a não haver, quanto a essa parte, nenhuma restrição a fazer, razão porque votamos pela sua aprovação, consequentemente para que se forneça a responsável o competente alvará de quitação.

**Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo:** — "Aprovo as contas, baseado no parecer do ilustre relator".

**Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Ninguém melhor do que o sr. Ministro Relator para afirmar ao plenário, categoricamente, que as contas estão exatas. Por isso, aprovo-as".

**Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, vice-presidente, no exercício da presidência (letra a), inciso I, seção III, art. 18 do R. I.):** — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

**Mário Nepomuceno de Souza**  
Vice-presidente, no exercício da Presidência  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
Relator  
**Augusto Belchior de Araujo**  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

**ACÓRDÃO N. 1.167**  
(Processo n. 3.225)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para registro neste órgão, a aposentadoria de Manoel Conceição Cândia, no cargo de guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, de acordo com o art. 159, item III, parágrafo único, alterado pelo art. 2.º da Lei n.º 1.257, de 10/2/56, e art. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n.º 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 14.520,00 anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de outubro de 1956.  
(aa) Mário Nepomuceno de Souza, vice-presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araujo, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

**Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo, relator:** RELATÓRIO — "Sob o officio n.º 1.212 de 8 de setembro expirante, o dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Colêndio Tribunal de Contas, para efeito de registro, nos termos da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, o decreto governamental em que aposentou o guarda civil de 3.ª classe, Manoel Conceição Cândia, com os proventos integrais do cargo com o adicional de 10% por tempo de serviço, visto o serventário estar sofrendo de moléstia prevista em lei, e que o incapacita, definitivamente, para exercer função pública. São estes os comprovantes que lhe asseguram o direito da aposentadoria e vantagens, e que se acham apensos aos autos.

1.ª Cópia autêntica da folha de assentamentos fornecida pela Inspetoria da Guarda Civil por onde se evidencia possuir o aposentado, 12 anos, 5 meses e 13 dias de serviços contínuos, prestados à guarda,

primeiro como contratado, e posteriormente, equiparado ao funcionário do Estado, nos termos do art. 120 da Constituição Paraense, fls. 4.

2.º Laudo Médico da Junta de Saúde da Polícia Militar do Estado, de 11 de julho do ano corrente, que declara estar o guarda civil Manoel Conceição Cândia, sofrendo de "Tuberculose Pulmonar, forma ativa" e incapaz, definitivamente, para o serviço público, fls. 6.

3.º Parecer do dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, opinando favoravelmente pela aposentadoria, por achar o processo em forma legal, às fls. 7-verso.

4.º A ilustra Procuradoria opinando pela legalidade do ato governamental, fls. 3.

Este é o relatório.

**VOTO**

Ante o exposto, voto pelo registro da decisão governamental que aposentou o guarda civil de 3.ª classe Manoel Conceição Cândia, com os proventos totais de Cr\$ 14.520,00, anualmente, nos termos da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953.

**Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acordo".

**Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — Com apóio no relatório e no voto do sr. ministro Belchior de Araujo, concedo o registro.

**Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, vice-presidente, no exercício da presidência (letra a), inciso I, seção III, art. 18 do R. I.):** — "Deiro o registro".

**Mário Nepomuceno de Souza**  
Vice-presidente, no exercício da Presidência  
**Augusto Belchior de Araujo**  
Relator  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

**ACÓRDÃO N. 1.168**  
(Processo n. 3.226)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para registro neste órgão, a aposentadoria de Carmelita de Vilhena Seabra Martins, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tomé-açu, Município de Acará, de acordo com o art. 159, item III, § 2.º da Lei n.º 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 2.º da Lei 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 161, 161, item II, 138, inciso V, 143, 145, 227 da mesma Lei n.º 749, percebendo nesta situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.200,00 anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de outubro de 1956.  
(aa) Mário Nepomuceno de Souza, vice-presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Augusto Belchior de Araujo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

**Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator:** RELATÓRIO — "O presente processo trata da aposentadoria de Carmelita de Vilhena Seabra Martins, professor de

1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, da escola de Tomé-açu, Município de Acará. O decreto do Governo consta dos autos às fls. 3, como também uma petição da postulante, requerendo a aposentadoria (fls. 6); a ficha de tempo de serviço, que dá 15 anos, 3 meses e 15 dias de serviço prestado ao Estado (fls. 7); e às fls. 9, o laudo de inspeção médica, que conclue que a examinada é portadora de tuberculose pulmonar, e opina pela sua aposentadoria, visto já estar há dois anos licenciada. Com o parecer do dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, e do dr. Procurador desta Corte de contas, é o relatório".

**VOTO**

"Concedo o registro".  
**Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo:** — "Concedo o registro, visto o laudo médico ser perfeitamente esclarecedor para que a requerente tivesse amparo da lei".

**Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Com apóio no parecer do dr. procurador, no relatório e no voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, concedo o registro".

**Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, vice-presidente, no exercício da presidência (letra a), inciso I, seção III, art. 18 do R. I.):** — "Deiro o registro".

**Mário Nepomuceno de Souza**  
Vice-presidente, no exercício da Presidência  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
Relator  
**Augusto Belchior de Araujo**  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

**ACÓRDÃO N. 1.169**  
(Processo n. 3.239)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão o decreto de aposentadoria de Simplicio Bandeira Queiroz, de acordo com o art. 161, item I, arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n.º 749, de 2 de dezembro de 1953 no cargo de Polícia Sanitária, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos do Interior da Secretaria de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 17.250,00 anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de outubro de 1956.  
(aa) Mário Nepomuceno de Souza, vice-presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Augusto Belchior de Araujo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

**Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator:** RELATÓRIO — "Trata o presente processo da aposentadoria de Simplicio Bandeira de Queiroz, Polícia Sanitária, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública. O ato governamental consta dos autos às fls. 3, assim como um officio do dr. Wilson da Mota Silveira, então S. S. P., remetendo ao exmo. sr.

governador do Estado a petição do interessado requerendo a sua aposentadoria; o Decreto n. 716, de 17/12/56, do então Interventor Federal José Faustino Santos e Silva, contando o tempo de serviço prestado pelo postulante à extinta Comissão dos Serviços de Saneamentos e Profilaxia Rural, Federal, e uma certidão discriminando as nomeações do funcionário (fls. 9). Da maneira que, nos autos, se comprova que, de fato, o postulante tem mais de 30 anos de serviço público. E, para esclarecimento que ao Estado tem somente 30 anos de serviço público. Com o parecer do dr. procurador deste Tribunal, é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro". Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo. — "Coerente com os meus votos proferidos em casos análogos e ainda mais reforçado pela última deliberação deste plenário, em que sustentei o meu voto em que considere perfeitamente legal a aposentadoria de acordo com o art. 161, item I, da Lei 749, de 24/12/53, pelo art. 159, que será aposentado; item III, quando contar mais de 30 anos de serviço, e mesmo porque há jurisprudência mansa e pacífica do Supremo Tribunal, que concedera o período contínuo, exercido em qualquer plano de serviço público, e isso em face do que o relator acabou de anotar que somente ao Estado tinha 25 anos — reforçando a minha opinião anterior, do meu voto aprovativo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. — "Na firmeza de uma opinião já tantas vezes expostas neste plenário nego o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da presidência (letra a), inciso I, seção III, art. 18 do R. I. — "Defiro o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa Vice-presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

ACORDÃO N. 1.470

(Processo n. 3.240)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte para julgamento de sua legalidade e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Decreto expedido a vinte e nove (29) de agosto do corrente ano (1956), por força do qual o Chefe do Poder Executivo, atendendo ao pedido feito pelo interessado, concedeu a aposentadoria de Izaias Vieira de Lemos, em virtude de acusar 38 anos e 18 dias de serviço público, consoante o art. 191, § 1.º, da Constituição Brasileira, no cargo de maquinista, padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, com os proventos anuais de vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 22.464,00), correspondentes ao salário de um ano, a vinte por cento (20%) sobre o mesmo de gratificação adicional por tempo de serviço e a mais 20% (vinte por cento) sobre esse

cômputo, de acordo com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.238, de 12 de setembro último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299 do Livro n. 1, sob o número de ordem 785.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões de julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 2 de outubro de 1956. (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator. RELATÓRIO — "O exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte para julgamento de sua legalidade e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a 29 de agosto do corrente ano (1956), por força do qual o Chefe do Poder Executivo, atendendo ao pedido feito pelo interessado, concedeu a aposentadoria de Izaias Vieira de Lemos, em virtude de acusar 38 anos e 18 dias de serviço público, tendo sido efetuada a remessa do expediente com o ofício n. 1.238, de 12 de setembro último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299 do Livro n. 1, sob o número de ordem 785.

Procedida a competente autuação e autorizado o encaminhamento do processo, que tomou o n. 3.240, ao dr. Lourenço do Valle Paiva, Ilustre Procurador, para emitir parecer, tudo mediante despachos lavrados, no mesmo dia 12, pelo exmo. sr. Ministro Presidente foram os autos, no dia 13, remetidos ao Ministério Público, de onde retornaram a 28, com o parecer solicitado. Ainda no dia 28, a Presidência desta Corte, designou-me, como juiz para relatar o feito, mas, devido ao que preceitua o art. 29 do Regulamento Interno, a distribuição só ontem, primeiro de outubro, pôde realizar-se. E de quinze (15) dias o prazo atribuído ao juiz para submeter o feito a julgamento, e, portanto, vinte e quatro (24) horas após a distribuição, comparei ao meu dever.

Agasalham os autos, às fls. 8, devidamente autenticado um extrato dos assentamentos referentes à vida funcional do sr. Izaias Vieira de Lemos, que ocupa no Departamento Estadual de Águas, o cargo de "maquinista", padrão D, do Quadro Único.

O referido certificado atesta que o beneficiário iniciou a sua atividade no serviço público a primeira de maio de 1918, que foi nomeado efetivo a 2 de março de 1931, que gozou, em vinte períodos, nove (9) meses ou 270 dias de licença, sendo cinco (5) meses ou 150 dias para tratamento de saúde, que conta, atualmente, 38 anos e 18 dias de serviço público estadual.

Escapando a competência desta Corte a contagem de tempo de serviço, pois, sobre o assunto, basta a palavra do Governo, através da repartição competente, resta verificar a constitucionalidade do ato e a estatida dos proventos.

Não há dúvida alguma que, por imperativo da Constituição Federal e da Constituição do Estado, é permitido ao funcionário pedir a sua aposentadoria, desde que conte 35

anos de serviço público. O fundamento está contido no art. 191, § 1.º, Carta Magna Brasileira. A Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", concede por sua vez, ao aposentado, nessas condições, as seguintes vantagens: vencimentos integrais, gratificação adicional por tempo de serviço (20%) sobre os vencimentos e mais 20% sobre a soma dos vencimentos com o valor da referida gratificação.

A Lei n. 1.281, de 3 de março deste ano, dispondo sobre abertura de crédito suplementar, anulando dotações orçamentárias e retificando as tabelas explicativas da despesa, constantes da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e cujos efeitos foram estendidos ao atual exercício, na falta de novo Orçamento, conforme o Decreto n. 1911, de primeiro de dezembro de 1955, a Lei n. 1.281, que su — registra, na "verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", rubrica Departamento Estadual de Águas, tabela n. 103, consignação Pessoal Fixo, o seguinte crédito: Padrão D — 8 maquinistas a razão de Cr\$ 15.600,00 por ano, cada — Cr\$ 99.600,00.

Em consequência, os proventos anuais do beneficiário obedecerão ao seguinte cálculo:

Vencimentos integrais de um (1) ano Cr\$ 15.600,00

Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 15.600,00, correspondentes a gratificação adicional por 30 anos de serviço público Cr\$ 3.120,00

Total dos vencimentos Cr\$ 18.720,00

Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 18.720,00, correspondentes a 35 anos de serviço público Cr\$ 3.744,00

Proventos da aposentadoria Cr\$ 22.464,00

Com apóio nessas prescrições legais, foi expedido o seguinte decreto:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izaias Vieira de Lemos, no cargo de maquinista, padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referentes ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter mais de 35 anos de serviço público, perfazendo um total de vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 22.464,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1956. (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Obras, Terras e Viação.

Eis aí, srs. Ministro, o Relatório.

Ouçamos, porém, antes do julgamento, a leitura do parecer que o nobre Procurador lavrou nos autos.

VOTO

A legalidade da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado ao sr. Izaias Vieira de Lemos, bem como a exatidão dos proventos a serem pagos, no valor de Cr\$ 22.464,00,

foram realizados no Relatório. Nada mais tenho a fazer senão dar corpo ao meu voto: — defiro o registro solicitado.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo. — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita. — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência (letra a), inciso I, seção III, art. 18 do R. I. — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa Vice-presidente, no exercício da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

(Processo n. 278)

Requerente — Sr. Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão o crédito especial de Cr\$ 3.000,00, em favor de Jonathan Celestino Teixeira (Decreto n. 2124, de 8/9/56 — D. O. de 11/9/56).

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de outubro de 1956. (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. RELATÓRIO — "O presente processo trata de crédito especial de Cr\$ 3.000,00, em favor de Jonathan Celestino Teixeira, venimentos do mês de agosto de 1954, como preter do termo de Inhabilitação (Castanhal). A Lei n. 1.308, de 20/3/56, que autoriza a abertura do referido crédito, está publicada no D. O. de 22/3/56 (fls. 4 dos autos). A seguir vem o decreto do exmo. sr. governador do Estado, de n. 2124, de 8/9/56, abrindo o respectivo crédito, publicado no D. O. de 11/9/56 (fls. 3). Com o parecer do dr. procurador é o relatório.

VOTO

"Concedo o registro". Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo. — "De acordo com o parecer do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, e no voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator, defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da presidência (letra a), inciso I, seção III, de art. 18 do R. I. — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Mário Nepomuceno de Sousa Vice-presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente, Lourenço do Valle Paiva